



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 2384/2023

São Luís, 01 de setembro de 2023

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Corregedor
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador
- Douglas Paulo da Silva - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
Pleno .....	2
Pauta .....	2
Parecer Prévio .....	19
Acórdão .....	22
Decisão .....	29
Segunda Câmara .....	33
Ata .....	33
Presidência .....	43
Portaria .....	43
Gabinete dos Relatores .....	43
Outros .....	43
Secretaria de Gestão .....	47
Outros .....	47
Portaria .....	49
Extrato de Nota de Empenho .....	51
Secretaria de Tecnologia e Inovação .....	51
Outros .....	52

**Pleno****Pauta**

Pauta da 32ª sessão Ordinária do Pleno  
06/09/2023

**RELATORIA DE PROCESSO:**

- 1 Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- 2 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- 3 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- 4 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- 5 Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- 6 Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- 7 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
- 8 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- 9 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

1 - PROCESSO: 2544 / 2008

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2007

ENTIDADE: ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DE PINHEIRO

RESPONSÁVEIS: Filadelfo Mendes Neto (104.598.553-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA 5759;

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099;

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;

Advogado: Gabriela Martins Reis - OAB/MA 9758;

Advogado: Nathália Fernandes Arthuro - OAB/MA 7190;

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;

Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA8252;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 30/08/2023.

2 - PROCESSO: 2545 / 2008

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2007

ENTIDADE: ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DE PINHEIRO

RESPONSÁVEIS: Ina Luiza Guterres Mendes (178.110.313-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA MARQUES PIMENTEL JUNIOR - OAB-5759/MA;

Advogado: BRUNO LEONARDO SILVA RODRIGUES - OAB-7099/MA;

Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: GABRIELLA REIS AMIN CASTRO - OAB-9758/MA;

Advogado: MARCONI DIAS LOPES NETO - OAB-6550/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 30/08/2023.

3 - PROCESSO: 2968 / 2008

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2007

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

RESPONSÁVEIS: Antonio Da Cruz Filgueira Junior (354.917.443-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/MA nº 12.257-A;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4033 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE

RESPONSÁVEIS: Jose Martinho Dos Santos Barros (175.662.903-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB-5338/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4074 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CANTANHEDE

RESPONSÁVEIS: Raimundo Cidinho Matos Amaral (004.377.863-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

**OBSERVAÇÃO: -**

6 - PROCESSO: 3686 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GRAÇA ARANHA

RESPONSÁVEIS: Josenewton Guimaraes Damasceno (364.485.673-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

**OBSERVAÇÃO: -**

7 - PROCESSO: 2768 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Thalita E Silva Carvalho Dias (025.585.603-28).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - 13881 A;

Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;

Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB-11338/PE;

Advogado: ILAN KELSON DE MENDONCA CASTRO - OAB-8063-A/MA;

Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;

Advogado: MAURO ROBERTO CARRAMILO DOS SANTOS JUNIOR - OAB-17052/MA;

Advogado: RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO PORTELA - OAB-12257-A/MA;

Advogado: ROBERTO CHARLES DE MENEZES DIAS - OAB-7823/MA;

Advogado: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ - OAB-7614/MA;

Advogado: THIAGO SOARES PENHA - OAB-13268/MA;

Advogado: VICTOR DOS SANTOS VIEGAS - OAB-10424/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração

8 - PROCESSO: 5546 / 2019

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Joao Brito De Moraes (013.915.687-96), Regilene Abreu Da Silva Bertoldo (431.953.773-49).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ROGERIO ALVES DA SILVA - OAB-4879/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 30/08/2023.

9 - PROCESSO: 3533 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

RESPONSÁVEIS: Jose Mauricio Carneiro Fernandes (000.858.663-26).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

**OBSERVAÇÃO: -**

10 - PROCESSO: 3731 / 2020

NATUREZA: Denúncia

---

ESPÉCIE: Outros  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MIRADOR  
RESPONSÁVEIS: Jose Ron Nilde Pereira De Sousa (621.041.873-20).  
PARTE: -  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
11 - PROCESSO: 5912 / 2020  
NATUREZA: Processo administrativo - Geral  
ESPÉCIE: Manifestação em Ouvidoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020  
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Adriano Aragao Mendonca (747.977.603-97), Georgiana Trovao Moreira Lima (644.888.963-91), Jose Eudes Sampaio Nunes (102.217.783-49).  
PARTE: L & V COMERCIAL EIRELI  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANNA CAROLINE MARQUES PINHEIRO SALGADO - OAB-9117/MA;  
Advogado: CARLOS VINICIUS LAUANDE FRANCO - OAB-11508/MA;  
Advogado: JOSE ANTONIO ARANHA RODRIGUES FILHO - OAB-11250/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: Denúncia.  
12 - PROCESSO: 6451 / 2020  
NATUREZA: Denúncia  
ESPÉCIE: Outros  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS  
RESPONSÁVEIS: Jose Ribamar Ribeiro Fonseca (124.238.073-68), Louise Santos Almeida (063.144.523-41).  
PARTE: -  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FERNANDA COSTA CARDOSO - OAB-12382/MA;  
Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
13 - PROCESSO: 2532 / 2021  
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo  
ESPÉCIE: Prefeito Municipal  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato De Almeida Dos Santos (848.212.213-49).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DEMOSTENES VIEIRA DA SILVA - OAB-6414/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração  
14 - PROCESSO: 3774 / 2021  
NATUREZA: Representação  
ESPÉCIE: Outros  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA GRANDE  
RESPONSÁVEIS: Raimundo Cesar Castro De Sousa (776.935.073-53).  
PARTE: Ministério Público de Contas  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: MARCELO BRUNO MARTINS FEITOSA - OAB-8706/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
15 - PROCESSO: 3419 / 2022

---

---

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA

RESPONSÁVEIS: Liniêda Nunes Cunha (686.792.543-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA NA  
SESSÃO DE 19/07/2023, APÓS A PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E DO VOTO DO RELATOR.

Total de Processos: 15

2 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 3675 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BACURITUBA

RESPONSÁVEIS: Filomena Ribeiro Barros Costa (725.831.183-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-  
6527/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 2680 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ANAPURUS

RESPONSÁVEIS: Cleomaltina Moreira Monteles (206.435.353-49), Vanderly De Sousa Do Nascimento  
Monteles (927.343.593-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A;

Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A;

Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE 11338;

Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A;

Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A;

Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB/MA 12.257-A;

Advogado: Rosângela Araújo Goulart - OAB/MA2728;

Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13.268;

Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10.424;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Representação - Recurso de Reconsideração

3 - PROCESSO: 5678 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

RESPONSÁVEIS: Miguel Lauand Fonseca (054.621.183-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

---

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 30/08/2023.

4 - PROCESSO: 8851 / 2019

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Carlos Eduardo De Oliveira Lula (912.886.063-20).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Denúncia

5 - PROCESSO: 7016 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEIS: Soraya Silva Santana (743.026.203-15).

PARTE: PM de Paço do Lumiar

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Representação

6 - PROCESSO: 2245 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA

RESPONSÁVEIS: Francilene Paixao De Queiroz (031.943.033-25).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 3225 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

RESPONSÁVEIS: Geraldo Evandro Braga De Sousa (238.477.603-78).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 7

3 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 7654 / 2013

NATUREZA: Outros

ESPÉCIE: Plano de Fiscalização

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PAULO RAMOS

RESPONSÁVEIS: Joao Bernardo De Azevedo Bringel (224.830.041-72), Tancledo Lima Araujo (283.132.914-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

---

2 - PROCESSO: 2938 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO

RESPONSÁVEIS: Jorge Ascencao Rodrigues Filho (216.450.353-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3486 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

RESPONSÁVEIS: Gilzania Ribeiro Azevedo (970.830.463-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 1972 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CAROLINA

RESPONSÁVEIS: Erivelton Teixeira Neves (028.693.096-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 764 / 2021

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Nilsilene Santana Ribeiro Almeida (787.287.463-68).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 1579 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Marcio Jose Melo Santiago (803.193.863-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 6

4 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 4089 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo



---

ESPÉCIE: Prefeito Municipal  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011  
ENTIDADE: GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE MONÇÃO  
RESPONSÁVEIS: Paula Francinete Da Silva Nascimento (711.352.273-49).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;  
Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;  
Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;  
Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza - CPF nº 609.184.193-95;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 12/04/2023, APÓS O VOTO DO RELATOR.  
2 - PROCESSO: 4364 / 2012  
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo  
ESPÉCIE: Prefeito Municipal  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO  
RESPONSÁVEIS: Luis Gonzaga Barros (557.250.153-00).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527;  
Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;  
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - Não Informado;  
Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80 ;  
Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 01/12/2021, APÓS O VOTO DO RELATOR.  
3 - PROCESSO: 5536 / 2018  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos  
ESPÉCIE: Contrato  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA  
RESPONSÁVEIS: Sydnei Costa Pereira (932.634.303-00).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
4 - PROCESSO: 5531 / 2019  
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo  
ESPÉCIE: Prefeito Municipal  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Jose Mendes Ferreira (035.046.623-87).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FLAMARION MISTERDAN SOUSA FERREIRA - OAB-8205/MA;  
Advogado: FRANCIVALDO PEREIRA DA SILVA PITANGA - OAB-7158/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
5 - PROCESSO: 1334 / 2022  
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo  
ESPÉCIE: Prefeito Municipal  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

---

---

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE FERNANDO FALCÃO

RESPONSÁVEIS: Raimunda Da Silva Almeida (235.219.883-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BRENNO SILVA GOMES PEREIRA - OAB-20036/MA;

Advogado: HUGO MACIEL SILVA - OAB-16865/MA;

Advogado: Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota - OAB-22254/MA;

Advogado: Melquizedeque Pestana Ribeiro - OAB/MA nº 22.586 ;

Advogado: SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO - OAB-18212/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 7458 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE RAPOSA

RESPONSÁVEIS: Eudes Da Silva Barros (558.641.713-87).

PARTE: NUFIS 1/LIDER 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 30/08/2023.

Total de Processos: 6

5 - Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

1 - PROCESSO: 3702 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CAROLINA

RESPONSÁVEIS: João Alberto Martins Silva (146.666.263-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130;

Advogado: Sâmara Santos Noleto - OAB/MA 12996;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho CPF nº 002.471.093-80;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração

2 - PROCESSO: 4529 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

RESPONSÁVEIS: Valney Gomes De Oliveira (761.535.253-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI - OAB-8853/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração

3 - PROCESSO: 5079 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VIANA

RESPONSÁVEIS: Francisco De Assis Castro Gomes (012.264.521-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

---

4 - PROCESSO: 2817 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LORETO

RESPONSÁVEIS: Marcos Franco Martins Bringel (363.789.503-00).

PARTE: MARCOS FRANCO MARTINS BRINGEL

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 8831 / 2018

NATUREZA: Recurso de revisão

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA

RESPONSÁVEIS: Heloisa Helena Leitao Queiroz (253.008.653-20).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de Revisão. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 16/08/2023.

6 - PROCESSO: 3285 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE VARGAS

RESPONSÁVEIS: Wellington Costa Uchoa (551.378.493-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 3385 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ESPERANTINÓPOLIS

RESPONSÁVEIS: Aluisio Carneiro Filho (257.195.053-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: FABIANA BORGNETH DE ARAUJO SILVA - OAB-10611/MA;

Advogado: FRANCISCO EDISON VASCONCELOS JUNIOR - OAB-18023/MA;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

Procurador: Barros, Fernandes & Borgnetha - CNPJ 08.989.489/0001-88;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 30/08/2023.

8 - PROCESSO: 5055 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇÚ

RESPONSÁVEIS: Divino Alexandre De Lima (152.838.011-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

---

---

9 - PROCESSO: 661 / 2023

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivo Rezende Aragao (955.834.163-00).

PARTE: IVO REZENDE ARAGAO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA NA SESSÃO DE 26/07/2023, APÓS O VOTO DO RELATOR.

Total de Processos: 9

6 - Conselheiro Daniel Itapary Brandão

1 - PROCESSO: 3089 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO

RESPONSÁVEIS: Lilian Carvalho Caldas (026.204.123-58), Omar De Caldas Furtado Filho (100.663.903-97).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: ERICA MARIA DA SILVA - OAB-14155/MA;

Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;

Advogado: MARCONI DIAS LOPES NETO - OAB-6550/MA;

Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração referente o Acórdão PL-TCE nº 250/2023, opostos por Omar de Caldas Furtado Filho e Lilian Carvalho Caldas

2 - PROCESSO: 4739 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE ARAME

RESPONSÁVEIS: Jose De Oliveira Lima Filho (861.165.923-68), Marcelo Lima De Farias (799.797.183-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO AUGUSTO SOUSA - OAB-4847/MA;

Advogado: CRISTIAN FABIO ALMEIDA BORRALHO - OAB-8310/MA;

Advogado: JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS - OAB-3094/MA;

Advogado: MICHELLE DOS SANTOS SOUSA - OAB-13770/MA;

Advogado: ZILDO RODRIGUES UCHOA NETO - OAB-7636/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 9011 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

RESPONSÁVEIS: Evando Viana De Araujo (344.918.803-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

---

4 - PROCESSO: 7365 / 2018

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

RESPONSÁVEIS: Ivanildo Paiva Barbosa (252.222.953-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 7660 / 2018

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Admissão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Maxwil De Oliveira Reis (642.735.633-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 1667 / 2019

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEIS: Wagner Henrique Barcelos Oliveira (019.734.433-09).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 2550 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO

RESPONSÁVEIS: Jose Farias De Castro (160.776.953-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 990 / 2022

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Carlos Rogerio Santos Araujo (044.257.663-34), Danilo Cesar Guimaraes Rios (331.181.243-34), Marcos Aurelio Alves Freitas (471.367.153-34).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: CAMILA ALVES PONTES DA SILVA - OAB/MA nº 24007;

Advogado: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - OAB-15607-A/MA;

Advogado: GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO - OAB-15610-A/MA;

Advogado: MARCUS VINICIUS ALENCAR BARROS - OAB-13764/MA;

Advogado: MAYARA KELLY SARAIVA RIBEIRO NEVES - OAB-17339/MA;

Advogado: NADEJDA SILVA FERRES - OAB-13774/MA;

---

Advogado: RYAN ORLANDO PEREIRA SILVA - OAB-18499/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 2920 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: SECRETARIA CHEFE DE GABINETE DE MONÇÃO

RESPONSÁVEIS: Klautenis Deline Oliveira Nussrala (703.566.103-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 2989 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

RESPONSÁVEIS: Alexandre Magno Pereira Gomes (937.553.923-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 10

7 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 2935 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Marcony Da Silva Dos Santos (846.440.793-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 2933 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS - FMS

RESPONSÁVEIS: Domingos Vinicius De Araujo Santos (124.499.463-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: ERICA MARIA DA SILVA - OAB-14155/MA;

Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;

Advogado: MARCONI DIAS LOPES NETO - OAB-6550/MA;

Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

3 - PROCESSO: 4205 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

---

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA

RESPONSÁVEIS: Alberto Carvalho Gomes (124.740.703-97).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4358 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA

RESPONSÁVEIS: Domingos Santana Da Cunha Junior (253.897.343-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724;

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;

Advogado: ERICA MARIA DA SILVA - OAB-14155/MA;

Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;

Advogado: MARCONI DIAS LOPES NETO - OAB-6550/MA;

Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA;

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599;

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA NA  
SESSÃO DE 02/08/2023, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

5 - PROCESSO: 3459 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BENEDITO LEITE

RESPONSÁVEIS: Ramon Carvalho De Barros (005.777.303-39).

PARTE: RAMON CARVALHO DE BARROS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 2698 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE POÇÃO DE PEDRAS

RESPONSÁVEIS: Augusto Inacio Pinheiro Junior (361.835.473-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA - OAB-  
8939/MA;

Advogado: ANNA CAROLINE BARROS COSTA - OAB-17728/MA;

Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4.847;

Advogado: CRISTIAN FABIO ALMEIDA BORRALHO - OAB-8310/MA;

Advogado: EDMAR DE SOUSA COSTA NETO - OAB-19657/MA;

Advogado: ERICA MARIA DA SILVA - OAB-14155/MA;

Advogado: GABRIELLY SILVA PESSOA - OAB-17976/MA;

Advogado: JOAO BATISTA BENTO SIQUEIRA FILHO - OAB-17216/MA;

Advogado: ZILDO RODRIGUES UCHOA NETO - OAB-7636/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Recurso de Embargos de Declaração. VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM

---

---

WASHINGTONLUIZ DE OLIVEIRA NA SESSÃO DE 30/08/2023, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

7 - PROCESSO: 25 / 2020

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Emilio Carlos Murad (178.698.973-53), Fernando Antonio Brito Fialho (214.178.143-49), Francisco De Assis Santos (105.781.613-20), Marcelo Jorge Torres (773.886.583-00).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 1116 / 2020

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Monitoramento

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Mercial Lima De Arruda (025.345.923-00).

PARTE: Mercial Lima De Arruda-prefeito

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 1350 / 2020

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Monitoramento

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILANDIA

RESPONSÁVEIS: Juscelino Oliveira E Silva (872.642.008-25).

PARTE: Juscelino Oliveira E Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 2643 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA

RESPONSÁVEIS: Joao Candido Dominici (012.259.363-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 6509 / 2020

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Monitoramento

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: Americo De Sousa Dos Santos (421.269.833-15), Mauricio Rocha Das Chagas (006.038.233-35).

PARTE: Americo De Sousa Dos Santos e Mauricio Rocha das Chagas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.



---

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 30/08/2023.  
12 - PROCESSO: 1782 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CIDELÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Fernando Augusto Coelho Teixeira (033.642.983-51).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 30/08/2023.

13 - PROCESSO: 2133 / 2021

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA

RESPONSÁVEIS: Luciano De Souza Gomes (000.212.713-05), Maria Ducilene Pontes Cordeiro (237.205.653-00).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Aidil Lucena Carvalho - 12.584;

Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - 11.909;

Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - 10.303;

Advogado: FERNANDA DAYANE DOS SANTOS QUEIROZ - OAB-15164/MA;

Advogado: Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA;

Advogado: Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA;

Advogado: Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA;

Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 6096 / 2021

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Cidadão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VIANA

RESPONSÁVEIS: Carlos Augusto Furtado Cidreira (150.157.773-53).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Isabela de Azevedo França Pereira - OAB-21.727/MA;

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - 10.255 (OAB/MA);

Advogado: STEFANY DIAS CARDOSO - OAB/MA N.º 22.440;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 7702 / 2021

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ANAPURUS

RESPONSÁVEIS: Vanderly De Sousa Do Nascimento Monteles (927.343.593-91).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: LUCIMARY GALVAO LEONARDO GARCES - OAB-6100/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

**OBSERVAÇÃO: -**

16 - PROCESSO: 7733 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS

RESPONSÁVEIS: Luis Fernando Silva Dos Santos (983.312.211-68), Mauro Henrique Sousa Muniz (803.855.753-00), Sidnei Luiz Silva Lima (855.956.164-15).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101;

Advogado: Álvaro Vítor Ribeiro Santos - OAB-20724/MA;

Advogado: CARLOS VICTOR SANTOS MALHEIROS - OAB-17685/MA;

Advogado: FABIANA BORGNETH DE ARAUJO SILVA - OAB-10611/MA;

Advogado: FRANCISCO EDISON VASCONCELOS JUNIOR - OAB-18023/MA;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

**OBSERVAÇÃO: -**

17 - PROCESSO: 8933 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BURITI BRAVO

RESPONSÁVEIS: Jeilon Pereira Martins De Carvalho (007.418.873-98), Luciana Borges Leocadio (476.517.843-91).

PARTE: Nufis 2/ Lider 4

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Alexia Leal de Carvalho Torres - OAB/PI nº 16.169;

Advogado: Arthur Lincoln Amorim Sousa e Silva - OAB/PI nº 17.361;

Advogado: Henrile Francisco da Silva Moura - OAB/PI 6118;

Advogado: João Carlos Andrade Cavalcante Júnior - OAB/PI nº 15.986;

Advogado: Jorge Nei Carvalho de Amorim - OAB/PI nº 2510;

Advogado: RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO - OAB-17963-A/MA;

Advogado: Stafânia Madeira Santos - OAB/PI nº 16.587;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

**OBSERVAÇÃO: -**

18 - PROCESSO: 107 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Autoridade administrativa

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA

RESPONSÁVEIS: Antonia Vitorino Silva (856.023.453-53).

PARTE: LIDER7/NUFIS 1

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

**OBSERVAÇÃO: -**

19 - PROCESSO: 1250 / 2023

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Monitoramento

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Pedro Carvalho Chagas (042.797.183-77).

PARTE: NUFIS 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

**OBSERVAÇÃO: -**

Total de Processos: 19

## 8 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 4503 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES

RESPONSÁVEIS: Valeria Cristina Pimentel Leal (036.911.653-46).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DANILO MOHANA PINHEIRO CARVALHO LIMA - OAB-9022/MA;

Advogado: Tarsis Coelho da Cunha Azevedo - OAB/MA nº 20582;

Procurador: Alberto Carvalho Cunha - CRC/TO nº 000981/O-0;

Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/OS-9;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração opostos pela Senhora Valéria Cristina Pimentel Leal,(Prefeita) e pelos procuradores habilitados nos autos, ao Acórdão PL-TCE nº 79/2023. VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO NA SESSÃO DE 28/06/2023, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

Total de Processos: 1

## 9 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 4477 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GRAÇA ARANHA

RESPONSÁVEIS: Josenewton Guimaraes Damasceno (364.485.673-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: ANTONIO DAMASCENO FRADE JUNIOR - OAB-11404/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;

Advogado: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - OAB-4947/MA;

Advogado: EVELINE SILVA NUNES - OAB-5332/MA;

Advogado: LUANA EMANUELA ASSUNCAO SALEM RIBEIRO - OAB-11999/MA;

Advogado: LUIS FRANCISCO RODRIGUES LIMA - OAB-19173/MA;

Advogado: MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS - OAB-7961/MA;

Advogado: NIELSON DE JESUS COSTA SILVA - OAB-9914/MA;

Advogado: ROBERTA VASCONCELOS SANTOS - OAB-6775/MA;

Advogado: ROGERIO CHAVES SOUZA - OAB-10658/MA;

Advogado: SOCRATES JOSE NICLEVISK - OAB-11138/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 30/08/2023.

Total de Processos: 1

Total de Processos da Pauta: 74

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 01 de setembro de 2023

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente do Pleno

**Parecer Prévio**

Processo nº 5538/2019 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Município de Junco do Maranhão/MA

Responsável: Antônio Rodrigues do Nascimento Filho (Prefeito), CPF nº 993.092.543-00

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual de governo. Apreciação das contas considerando as diretrizes fixadas na sessão plenária de 11 de janeiro de 2017, expressas na Ordem de Serviço SECEX/TCE/MA nº 01/2017. As contas anuais do gestor municipal evidenciaram o cumprimento dos limites legais e constitucionais. Aprovação das contas. Envio de cópias da prestação de contas para a Câmara Municipal para os devidos fins.

PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 378/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas:

- a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais de governo do Município de Junco do Maranhão, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Antônio Rodrigues do Nascimento Filho, com fulcro no art. 8º, § 3º, I, da Lei Estadual nº 8.258/2005, tendo em vista o cumprimento das metas de governo, bem como aplicou os mínimos constitucionais na educação e saúde, esforçou-se em arrecadar e delimitou os gastos públicos aos limites legais e constitucionais, conforme dados do Relatório de Instrução nº 3555/2022;
- b) encaminhar, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Junco do Maranhão, cópia dos autos, acompanhado deste parecer prévio e sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, bem como cópia deste relatório e voto, para fins do disposto no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de maio de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3120/2015-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Município de São Felix de Balsas/MA

Responsável: Félix Martins Costa Neto, Prefeito, CPF nº 044.033.123-49, residente e domiciliado na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, São Felix de Balsas/MA, CEP nº 65.890-970

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual de Governo de responsabilidade do Senhor Félix Martins Costa Neto, Prefeito do Município de São Félix de Balsas/MA, exercício financeiro de 2014. Existência de irregularidades que maculam a higidez das Contas. Emissão de Parecer Prévio pela desaprovação das contas. Envio de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de São Félix de Balsas/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 359/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do

TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 240/2023-PROC2/FGL do membro do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela desaprovação das Conta Anuais do Prefeito de São Felix de Balsas/MA, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Félix Martins Costa Neto, com fundamento no art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e art. 1º, inciso I, c/c o § 3º, inciso III, do art. 8º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da permanência das irregularidades descritas no Relatório de Instrução Conclusivo (RIC) nº 29/2021, a seguir:

1 - Desempenho da Arrecadação - Quanto à efetiva arrecadação dos Tributos de competência do Município (valores apurados/previdos), verificou-se o cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) Nº 101/2000, com exceção das Taxas. (Item IV, subitem 2.2 do RIC);

2 - Restos a Pagar do Exercício, o valor informado de R\$ 328.350,95 não confere com o apresentado no Demonstrativo da Dívida Flutuante (R\$ 0,00). (Item IV, subitem 3.5 do RI);

3 - Política de Remuneração - A Prefeitura não encaminhou o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Efetivos do Município (Item IV, subitem 6.2 do RI);

4 - Contratação Temporária - Foi encaminhada a Lei que autoriza a contratação de servidores por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, porém não enviou a tabela remuneratória e a relação dos servidores nesta situação, no exercício. (art. 37 inciso IX da Constituição Federal e Lei Federal 8.745/93) (Item IV, subitem 6.4 do RI);

5 - Gestão da Saúde - Não foi enviada a Cópia dos pareceres do CMS sobre fiscalizações (arquivo 1.09.06), (Item IV, subitem 8.2 do RI);

6 - Escrituração - Divergências: a) Comparativo dos Percentuais aplicados com Pessoal; b) Comparativo dos Percentuais aplicados em despesas com Educação; d) Comparativo dos Percentuais aplicados em despesas com Saúde. (Item IV, subitem 10.2 do RI);

7 - Transparência Fiscal - Quanto ao local de publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária-RREOs do 1º ao 6º bimestres, observa-se descumprimento do art. 15, § 1º, da IN nº 08/03 TCE/MA, posto que não demonstrou que tais RREOs foram afixados na sede do órgão, em local de fácil acesso ao público e devidamente publicados. (Item IV, subitem 13.1a do RI);

8 - Transparência Fiscal - Quanto ao local de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal-RGFs do 1º e 2º semestres, observa-se descumprimento do art. 15, § 1º, da Instrução Normativa (IN) nº 08/03 TCE/MA, posto que não demonstrou que tais RGFs foram afixados na sede do órgão, em local de fácil acesso ao público e devidamente publicados. (Item IV, subitem 13.1b do RI);

9 - Transparência (Lei 131/2009) - A Prefeitura descumpriu o solicitado nos incisos I e II do art. 48-A da Lei 101/2000, e diante do exposto, também não há a disponibilização das referidas informações em tempo real, conforme exige o inciso II do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar (LC) nº 101/2000. (Item IV, subitem 13.4 do RI).

b) enviar à Câmara de Vereadores do Município de São Felix de Balsas/MA, após o trânsito em julgado, as Contas de Governo do Prefeito, acompanhadas deste Parecer Prévio, em atenção ao que preceitua o art. 171, § 2º da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 10, § 1º da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de junho de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Natureza: Prestação de contas anual de governo  
Exercício financeiro: 2021  
Entidade: Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto/MA  
Responsável: Wallas Goncalves Rocha (977.242.113-53)  
Procurador constituído: Raimundo Luiz Nogueira Filho (CPF nº 858.764.373-87)  
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual governo. Apreciação das contas considerando as diretrizes fixadas na sessão plenária de 11 de janeiro de 2017, expressas na Ordem de Serviço SECEX/TCE/MA nº 01/2017. As contas anuais do gestor municipal evidenciaram o cumprimento dos limites legais e constitucionais. Aprovação das contas. Envio de cópias da prestação de contas para a Câmara Municipal para os devidos fins.

**PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 424/2023**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo, em parte, com o Parecer do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas de anuais governo do Município de São Benedito do Rio Preto, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Wallas Goncalves Rocha, com fulcro no art. 8º, § 3º, II, da Lei Estadual nº 8.258/2005, tendo em vista o cumprimento das metas de governo, bem como aplicou os mínimos constitucionais na educação e saúde, esforçou-se em arrecadar e delimitou os gastos públicos aos limites legais e constitucionais, conforme dados do Relatório de Instrução nº 3884/2022, não havendo irregularidade remanescente conforme entendimento firmado no Relatório de Instrução nº 1.002/2023 – Nufis 03/Líder 09;

b) encaminhar, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de São Benedito do Rio Preto/MA, cópia dos autos, acompanhado do parecer prévio e sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, bem como cópia deste Parecer prévio, para fins do disposto no § 2º do art. 31 da Constituição Federal;

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquize deque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

## Acórdão

Processo nº 3608/2014 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores.

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) do Município de São Mateus do Maranhão

Responsáveis: Cleyton Ferreira Lima (CPF nº 922.802.263-91, Secretário de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda no período de 01.08.2013 a 31.12.2013), residente na rua Nossa Senhora de Fátima, n.º 777, Centro, São Mateus/Ma, CEP: 65.470-000; Hamilton Nogueira Aragão (CPF nº 254.972.513-15), residente na Rua da Paz, n.º 20, Centro São Mateus/MA, CEP: 65.470-000; Lucineth Cordeiro Machado (CPF nº 819.190.933-20, Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, no período de 01.01.2013 a 31.07.2013), residente na Rua Araçagy, n.º 09, Central Park II, Araçagy, CEP: 65.110-000, nesta capital.

Procurador constituído: Josivaldo Oliveira Lopes, OAB/MA nº 5338

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Tomada de contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS). Análise norteada de acordo com as diretrizes fixadas na sessão plenária de 11 de janeiro de 2017, segundo as quais, em relação aos exercícios financeiros de 2008 a 2013, as contas de gestão serão julgadas irregulares tão somente mediante verificação de ocorrência que demonstre dano ao erário. Ausência de irregularidades que cominam com imputação de débito. Julgamento regular com ressalvas. Aplicação de multa. Envio de cópia da decisão à Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX) e ao Ministério Público Estadual para os fins legais. Arquivamento em meio eletrônico de cópia dos autos.

#### ACÓRDÃO PL-TCE Nº 313/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da apreciação da tomada de contas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São Mateus do Maranhão, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Hamilton Nogueira Aragão (Ex-Prefeito), do Senhor Cleyton Ferreira Lima (Secretário de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda no período de 01.08.2013 a 31.12.2013) e da Senhora Lucineth Cordeiro Machado (Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, no período de 01.01.2013 a 31.07.2013), ordenadores de despesas do fundo naquele exercício financeiro, conforme termos do Relatório de Instrução nº 8090/2015 – UTCEX/SUCEX-20, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, II, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, discordando com o parecer do Ministério Público de Contas, em:

- a) julgar regular com ressalvas a tomada de contas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São Mateus do Maranhão, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Hamilton Nogueira Aragão (Ex-Prefeito), do Senhor Cleyton Ferreira Lima (Secretário de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda no período de 01.08.2013 a 31.12.2013) e da Senhora Lucineth Cordeiro Machado (Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, no período de 01.01.2013 a 31.07.2013), com fundamento no caput do art. 21, em razão da ausência de irregularidades que cominam em débito, considerando a sistemática de análise, realizada conforme as diretrizes institucionais estabelecidas pelo Pleno deste Tribunal, na Sessão Plenária TCE-MA do dia 11 de janeiro de 2017 e normas internas da SECEX (Ordem de Serviço SECEX nº 01 de 07 de março de 2017);
- b) aplicar, de forma solidária aos responsáveis, multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com fundamento no art. 67, I, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão das irregularidades remanescentes, descritas nos itens 3 (da Seção II), 2.3 (a.4, a.5, a.6, a.7, a.8), 4.1 e 4.2 (da Seção III), todas do Relatório de Instrução nº 8090/2015-UTCEX/SUCEX 20, a ser recolhida ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão;
- c) intimar os responsáveis, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue e comprove o recolhimento do valor da multa aplicada;
- d) encaminhar à Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX-TCE/MA), em cinco dias após o trânsito em julgado, cópia deste acórdão e de sua publicação no Diário Oficial deste Tribunal de Contas, para conhecimento e adoção de medidas legais no âmbito de sua competência;
- e) arquivar, em meio eletrônico, cópia dos autos para os devidos fins.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-Geral de Contas

Processo nº 3693/2013 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas do Presidente da Câmara (Recurso de Reconsideração)

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Câmara Municipal de Peritoró/MA

Recorrente: Valdecir Norberto da Silva, ex-Presidente, CPF nº 286.646.803-10 residente e domiciliado na Rua da Prata, nº 50, Centro, Peritoró/MA, CEP nº 65.418-970

Procurador constituído: Não há

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 15/2019

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Recurso de reconsideração. Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de Peritoró/MA, de responsabilidade do Senhor Valdecir Norberto da Silva. Exercício financeiro de 2012. Alegação de erro de cálculo. Inexistência do erro alegado. Conhecimento do Recurso. Desprovimento. Encaminhamento de cópias de peças processuais ao Ministério Público de Contas/SUPEX.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 331/2023

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Valdecir Norberto da Silva, ao Acórdão PL-TCE nº 15/2019, que consubstanciou o julgamento irregular da Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de Peritoró/MA, relativa ao exercício financeiro de 2012 de sua responsabilidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, inciso III, 129, inciso I, e 136 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 249/2023/GPRC04/DPS do Ministério Público de Contas, Acordam em:

a – conhecer do recurso de reconsideração por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 136, caput, da Lei nº 8.258/2005;

b - não prover o Recurso de Reconsideração interposto, em razão da permanência da irregularidade que ensejou o julgamento irregular das Contas, relativamente à percepção mensal a maior de remuneração relativa ao cargo de Presidente da Câmara Municipal de Peritoró/MA, no valor de R\$ 784,78 (limite constitucional R\$ 3.715,22, valor desembolsado R\$ 4.500,00), totalizando anualmente o valor de R\$ 9.417,36 (seção III, item 6.6.1);

c – enviar ao Ministério Público de Contas/SUPEX, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e do Acórdão PL-TCE nº 15/2019, nos termos da Resolução TCE/MA nº 214/2014.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de junho de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 4371/2012-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores (Embargos de declaração)

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de São Bento

Embargante: Luís Gonzaga Barros (ex-Prefeito), CPF nº 557.250.153-00, residente na Rua Coronel Luís Reis, s/nº, Centro, São Bento/MA, CEP 65.235-000

Advogada: Sâmara Santos Noletto Quirino (OAB/MA nº 12.996)

Embargado: Acórdão PL-TCE nº 25/2023

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Embargos de declaração. Conhecimento. Ausência de pressupostos legais. Não provimento. Embargos



protelatórios. Aplicação de multa.

#### ACÓRDÃO PL-TCE Nº 327/2023

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam dos embargos de declaração opostos pelo Prefeito e ordenador de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social de São Bento, Senhor Luís Gonzaga Barros, exercício financeiro de 2011, à decisão consubstanciada no Acórdão PL-TCE nº 25/2023 (recurso de reconsideração), ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamentos nos artigos 127, 129, II, e 138 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), c/c os artigos 20, II, 281, 282, II, e 288 do Regimento Interno, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em:

I) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Prefeito e ordenador de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social de São Bento, Senhor Luís Gonzaga Barros, exercício financeiro de 2011, e, no mérito, negar-lhes provimento, visto que, conforme demonstrado, não há no Acórdão PL-TCE nº 25/2023 qualquer omissão, contradição ou obscuridade, pressupostos necessários à sua oposição, conforme o art. 138 da Lei Estadual nº 8.258/05, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada;

II) aplicar ao responsável Senhor Luís Gonzaga Barros, a multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em favor do erário estadual, sob o código da receita 307 - Fundo de Modernização do TCE/Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão da oposição de embargos de declaração considerados meramente protelatórios, com base no art. 138, § 4º, da Lei Estadual nº 8.258/2005;

III) determinar o aumento da multa acima consignada, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (Lei Estadual nº 8.258/2005, art. 68);

IV) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão e uma cópia dos demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa ora aplicada.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de junho de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 7659/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Câmara Municipal de Itaipava do Grajaú/MA

Responsável: Oseas de Paula Freitas (Presidente), CPF nº 487.143.483-49, residente a Av. Dep. Mercial Lima de Arruda, nº 38, Centro, Itaipava do Grajaú/MA, CEP 65.948-000.

Procurador(es) Constituído(s): Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Acompanhamento de cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 51/2017. Não envio das informações cadastrais do quadro de Pessoal pelo Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal - SAAP (módulo CESMA). Aplicação de multa.

#### ACÓRDÃO PL-TCE Nº 330/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da fiscalização do cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 51/2017 pela Câmara Municipal de Itaipava do Grajaú/MA no exercício financeiro de 2018, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, reunidos em sessão ordinária plenária, por

unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o parecer nº 346/2023/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) aplicar multa ao responsável, senhor Oseas de Paula Freitas, no valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), devida ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/Fumtec, com fundamento no art. 67, VIII, da Lei Estadual nº 8.258/2005, c/c o art. 274, VIII, do Regimento Interno do TCE/MA e com o art. 6º, § 5º, da Instrução Normativa TCE/MA nº 51/2017, pelo descumprimento de 2 (dois) eventos quanto ao não envio das informações cadastrais do seu quadro de pessoal a esta Corte de Contas, na forma e prazo estabelecidos na referida Instrução Normativa e na Portaria TCE/MA nº 1.432/2017;
- b) determinar o aumento da multa acima consignada, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/05);
- c) enviar ao Ministério Público de Contas/Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão para os fins da Resolução TCE/MA nº 214/2014;
- d) determinar o arquivamento destes autos.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de junho de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo n.º 4067/2014 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais – Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB do Município de Alto Alegre do Maranhão

Recorrente: Emmanuel da Cunha Santos Aroso Neto, CPF nº 269.629.263-91, residente na Avenida Rodoviária, nº 174, Centro, Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP 65.413-000

Procurador constituído: Não há

Decisão recorrida: Acórdão PL-TCE Nº 594/2020

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia González Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Emmanuel da Cunha Santos Aroso Neto, Prefeito, impugnando o Acórdão PL-TCE Nº 594/2020, que julgou irregular a Tomada de Contas Anual de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Alto Alegre do Maranhão, exercício financeiro de 2013. Conhecimento. Provimento parcial. Manutenção da opinião final da decisão recorrida. Publicação da Decisão.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 377/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Emmanuel da Cunha Santos Aroso Neto, Prefeito e Ordenador de Despesas, ao Acórdão PL-TCE nº 594/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE edição 1892/2021 do dia 06/07/2021, que julgou irregular a Tomada de Contas Anual de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB do Município de Alto Alegre do Maranhão, mantido pelo Acórdão PL/TCE/MA nº 351/2022 publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE edição 2146/2022, de 16/08/2022, com imputação de débito e aplicação de multa ao gestor, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, II, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos

termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 295/2023-GPROC2-FGL do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Emmanuel da Cunha Santos Aroso Neto, Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Alto Alegre do Maranhão no exercício financeiro de 2013, impugnando o Acórdão PL-TCE nº 594/2020, por preencher os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 136, caput, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b) dar provimento parcial ao recurso interposto ao Acórdão PL-TCE/MA nº 594/2020, para excluir a imputação de débito no valor de R\$ 147.325,64 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos) – alínea “b” do item a.6 do Acórdão PL-TCE nº 594/2020, por se reportar a irregularidades passíveis de aplicação de multa (subitem 4.1.1 da Seção III do RI nº 14194/2014 - UTCEX – SUCEX 19);

c) manter, em sua integralidade, as demais alíneas do Acórdão PL-TCE/MA nº 594/2020, inclusive as multas aplicadas solidariamente aos responsáveis, Senhor Emmanuel da Cunha Santos Aroso Neto e Senhoras Mirian Carneiro Costa e Jannine Ozima Vieira Luz Freitas,

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 672/2022 - TCE/MA

Natureza: Recurso de Revisão

Origem: Secretaria Municipal de Governo, Articulações Políticas e Relações Institucionais de Presidente Dutra/MA

Exercício financeiro: 2010

Recorrente: Maria Linete Lucena Lima Muniz, CPF nº 328.512.513-68

Procuradores constituídos: Barbara Lucena Fernandes, OAB-MA nº 15281; Eduardo Silva de Oliveira, OAB-MA nº 19299; Marcio Augusto Vasconcelos Coutinho, OAB-MA nº 8131

Acórdão recorrido: Acórdão PL-TCE nº 270/2015 (Processo nº 4389/2011-TCE)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Recurso de Revisão interposto contra acórdão que julgou irregulares as contas de gestão da Administração Direta de Presidente Dutra/MA, exercício financeiro de 2010. Arguição de nulidade absoluta na instrução processual da prestação de contas. Conhecimento. Provimento do recurso para reconhecer a nulidade do julgado e de todos os atos processuais em relação à recorrente. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 362/2023

Vistos,relatados e discutidos estes autos que tratam de Recurso de Revisão interposto contra acórdão que julgou irregulares as contas de gestão da Administração Direta de Presidente Dutra/MA, exercício financeiro de 2010, com imputação de débito e multas à recorrente, de forma solidária, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, II, e 139, §1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, contrário ao parecer do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) conhecer do presente recurso de revisão, uma vez que foram cumpridos os pressupostos de admissibilidade, previstos no art. 139, caput, da Lei Orgânica do TCE-MA c/c o art. 284 do Regimento Interno do TCE-MA;

b) dar provimento ao recurso de revisão para declarar nulos todos os atos processuais em relação à recorrente, Sra. Maria Linete Lima Muniz, relativos ao Processo nº 4389/2011, que trata da prestação de contas da

Administração Direta de Presidente Dutra, exercício financeiro de 2010, tendo em vista a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo e ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e a ampla defesa, consistente na ausência de citação da recorrente;

c) determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, que declarou-se suspeito, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 13854/2016 – TCE

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2016

Representante: Roberto Silva Maués (Prefeito), CPF nº 433.267.304-20, residente na Avenida Paulino Neves, nº 10, Centro, Paulino Neves/MA, CEP 65.585-000

Procurador constituído: Pedro Durans Braid Ribeiro, OAB/MA nº 10255

Representado: Raimundo de Oliveira Filho (ex-Prefeito), CPF nº 49374427320, residente na Rua Setenta e Dois, Quadra 69, nº 12, Vinhais, CEP 65.074-560, São Luís/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Representação. Concurso público. Convocação de candidatos a concurso público em período de vedação eleitoral, que coincide com o fim do mandato do gestor municipal que expediu os editais de chamamento. Decisão liminar em processo judicial (ação popular) suspendendo a eficácia dos editais de chamamento expedidos pela prefeitura. Posterior pedido de desistência da ação juntado aos autos judiciais, com deferimento do juiz titular da comarca, determinando o arquivamento do processo, sem resolução do mérito. Perda do objeto. Arquivamento e aplicação de multa.

Acórdão PL-TCE Nº 737/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da representação formulada pelo então prefeito eleito de Paulino Neves/MA, Senhor Roberto Silva Maués, na qual informa que o então prefeito em fim de mandato, Senhor Raimundo de Oliveira Filho, em ato deliberado, supostamente visando a convocação de três candidatos a concurso público de professor do Município, sem que esses candidatos estivessem na lista de aprovados no certame, além da nomeação de 40 (quarenta) servidores, sem que houvesse cargos na administração que pudesse comportá-los, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e com fundamento no art. 1º, XX, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, discordando do parecer do Ministério Público de Contas, acordam:

a) conhecer da denúncia, com fundamento no parágrafo único do art. 41 da Lei Estadual nº 8.258/2005, tendo em vista que cumpriu parcialmente os requisitos de admissibilidade;

b) determinar o arquivamento dos autos sem resolução de mérito, com fundamento no inciso I do art. 50 da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão da perda do objeto, considerando que a análise técnica consubstanciada no Relatório de Instrução nº 373/2019 – UTCEX 02–SUCEX 07, de 12/03/2019, fls. 172/175, informou que “em consulta ao sistema SAAP, módulo folha de Pagamento, disponível em [www.tce.ma.gov.br/ECONEX/SAAP/módulo Folha](http://www.tce.ma.gov.br/ECONEX/SAAP/módulo_Folha) (nos meses de agosto a dezembro), verificou-se que não consta na folha de pagamento do município de Paulino Neves, os candidatos chamados através da publicação dos editais 08 e 009/2016, e que na prefeitura do município não consta documentos que comprove que os candidatos convocados por estes editais chegaram a tomar posse”;

- c) recomendar ao Representado ou a quem tenha a ele sucedido, que em concursos públicos destinados à contratação de servidores, obedeça a normas específicas, notadamente a Lei Complementar nº 101/2000, no que tange a obediência à previsibilidade, planejamento, cálculo da estimativa do impacto que as novas contratações de servidores efetivos, por meio de concurso público, causariam, no exercício corrente, assim como nos exercícios subsequentes, tudo em benefício do equilíbrio fiscal almejado, além de evitar expedição de aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato, observe, ainda, o art. 73, V, da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e inciso II do art. 37 da Constituição Federal;
- d) fornecer amplo acesso às informações relativas aos atos administrativos notadamente aqueles que geram aumento de despesa, obedecendo na íntegra os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), à Lei de Acesso à Informação, aos princípios constitucionais, à Lei nº 8.666/1993 e às normas deste TCE/MA quando ao encaminhamento de informações referentes à gestão;
- e) aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 67, caput, e inciso III, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão das irregularidades apontadas no item 4 do Relatório de Instrução nº 373/2019 – UTCEX 02–SUCEX 07, de 12/03/2019, fls. 172/175;
- f) publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para todos os efeitos;
- g) enviar cópia desta decisão à SUPEX para fins de acompanhamento, nos termos legais.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o membro Ministério Público de Contas, Procurador Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de setembro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

## Decisão

Processo n.º 1919/2012 - TCE/MA

Natureza: outros processos, em que haja necessidade de decisão colegiada pelo Tribunal de Contas.

Exercício financeiro: 2010

Concedente: Secretaria de Estado da Cultura e Turismo do Maranhão

Responsável: Luís Henrique de Nazaré Bulcão (CPF nº 044.015.303-49)

Conveniente: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA

Responsável: Glorismar Rosa Venâncio (CPF nº 146.995.593-87)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Comunicado de instauração de tomada de contas especial em ausência de prestação de contas. Convênio nº 102/2010, firmado entre o Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, para a realização do carnaval 2010. Processo físico. Prescrição da pretensão punitiva do TCE/MA, nos termos das decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 5.509-CE, no Recurso Extraordinário nº 636.886-AL (TEMA 899 da Repercussão Geral) e na Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento com resolução de mérito. Ciência Publicação da Decisão.

DECISÃO PL-TCE N.º 375 /2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da comunicação de instauração de tomada de contas especial em ausência de prestação de contas do Convênio nº 102/2010, firmado entre o Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e Turismo do Maranhão, e a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, para a realização do carnaval 2010, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do

Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, determinar o arquivamento dos autos, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensão punitiva e de ressarcimento por parte desta Corte de Contas, com supedâneo no art. 487, II, do Código de Processo Civil, e de acordo com as decisões do Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5509-CE, no Recurso Extraordinário nº 636.886 (tema 899 da Repercussão Geral), bem como na Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023, uma vez que decorreu mais de 5 (cinco) anos para o exercício do poder sancionador estatal, nos termos do Relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer Ministerial.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a membro do Ministério Público de Contas, Procuradora Flávia Gonzalez Leite. Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de junho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator

Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 10703/2014–TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos e Contratos

Subnatureza: Licitação

Espécie: Pregão Presencial nº 14/2014-CSL/DETRAN-MA (Contrato nº14/2014-CSL/DETRAN-MA)

Exercício financeiro: 2014

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Maranhão

Responsável: Marco André Campos da Silva, Diretor-Geral, CPF nº 841.393.823-68, residente na Rua da Palma, nº 652, Centro, São Luis-MA

Contratado: Distribuidora Máximus-M. DE J. SOUZA-EIRELI-EPP

Responsável: Lidiana Maria Souza de Queiroz

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Apreciação da legalidade de atos e contratos. Pregão Presencial nº 14/2014-CSL/DETRAN-MA-Contrato nº 14/2014-CSL/DETRAN-MA, celebrado pelo Estado do Maranhão, por meio do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Maranhão e a empresa Distribuidora Máximus-M. DE J. SOUZA-EIRELI-EPP, no exercício financeiro de 2014. Prestação de contas do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Maranhão, exercício da celebração do contrato, em fase de instrução processual neste Tribunal. Juntada ao Processo nº 4281/2015. Publicação da Decisão.

#### DECISÃO PL-TCE Nº 358/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da apreciação da legalidade de procedimento licitatório Pregão Presencial nº 14/2014-CSL/DETRAN-MA (Contrato nº 14/2014-CSL/DETRAN-MA), celebrado entre o Estado do Maranhão, por meio do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Maranhão e a Empresa Distribuidora Máximus-M. DE J. SOUZA-EIRELI-EPP no exercício financeiro de 2014, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 3588/2022-GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) pela juntada destes autos ao Processo nº 4281/2015, nos termos do art. 50, I, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, para fins de análise conjunta;
- b) pela publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César

de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís (MA), 28 de junho de 2023.

Conselheiro Marcelo Silva Tavares  
Presidente  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 4405/2015

Natureza: Prestação de contas anuais de gestores

Exercício financeiro: 2014

Entidades: Polícia Civil do Estado do Maranhão

Responsável: Maria Cristina Resende Menezes, CPF nº 432.294.763-87

Representantes Legais: Marciana de Moura Teixeira, OAB-6691/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de Contas Anual de Gestão da Delegacia Geral de Polícia Civil. Exercício Financeiro de 2014. Decorridos mais de 05 (cinco) anos para o exercício do poder sancionador estatal. Incidência da prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento. Precedentes do STF e TCU. Arquivamento dos autos.

#### DECISÃO PL-TCE Nº 347/2023

Vistos,relatados e discutidos estes autos que tratam de Prestação de Contas Anual de Gestão da Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Maranhão, exercício financeiro de 2014, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, VI, c/c o art. 75 da Constituição Federal, e o art. 1º, II, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

I– determinar o arquivamento dos autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento por esta Corte de Contas, com supedâneo no art. 487, inciso II, do Código de Processo de Civil, e no art. 8º da Resolução TCE-MA nº 383 de 26 de abril de 2023, e de acordo com os precedentes do Supremo Tribunal Federal – STF, uma vez que decorridos mais de 05 (cinco) anos para o exercício do poder sancionador estatal.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 12135/2014–TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Maranhão

Responsável: Marcos José de Moraes Affonso Junior, CPF nº 268.635.882-34, residente na Rua Duque de Caxias, Quadra 03, nº 21, Alto do Calhau, São Luís-MA, CEP 65071-785

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Apreciação da legalidade de atos e contratos. Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Maranhão e a empresa Construtora Janan Ltda, no exercício financeiro de 2014. Juntada dos autos à prestação de contas respectiva para análise e julgamento conjunto.

DECISÃO PL-TCE Nº 313/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da apreciação da legalidade de contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Maranhão e a empresa Construtora Janan Ltda, no exercício financeiro de 2014, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, XV, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, decidem determinar a juntada dos presentes autos à Prestação de Contas Anual de Gestão da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão, exercício financeiro de 2014 (Processo nº 3864/2015), para análise e julgamento conjunto.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de junho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 9081/2014–TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Maranhão

Responsável: Marcos José de Moraes Affonso Junior, CPF nº 268.635.882-34, residente na Rua Duque de Caxias, Quadra 03, nº 21, Alto do Calhau, São Luís-MA, CEP 65071-785

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Apreciação da legalidade de atos e contratos. Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Maranhão e a empresa Construtora Janan Ltda, no exercício financeiro de 2014. Juntada dos autos à prestação de contas respectiva para análise e julgamento conjunto.

DECISÃO PL-TCE Nº 312/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de apreciação da legalidade de contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Maranhão e a empresa Construtora Janan Ltda, no exercício financeiro de 2014, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, XV, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, decidem determinar a juntada dos presentes autos à Prestação de Contas Anual de Gestão da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão, exercício financeiro de 2014 (Processo nº 3864/2015), para análise e julgamento conjunto.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César



de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de junho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

## Segunda Câmara

### Ata

**Ata da Sexta Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e dois de junho de dois mil e vinte e três.** Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua sexta sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução nº 374, de 14 de setembro de 2022, sob a Presidência do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, com a presença do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, do Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, convocado para compor quorum, e do Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Ausência do Conselheiro Daniel Itapary Brandão e do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (em férias, no período de 03/07 a 01/08/2023, conforme Portaria nº 184, de 17/02/2023). Havendo número legal e invocando a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a sessão e submeteu à consideração da Segunda Câmara, para homologação, a Ata da 5ª Sessão Ordinária realizada em 25 de maio do ano de 2023. Não havendo expedientes a serem lidos, o Presidente franqueou a palavra ao Conselheiro, Conselheiro-Substituto e ao Procurador de Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos. Na ausência de comunicados, passou-se à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados a esta ata. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 10514/2019- APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela ilegalidade e negação de registro do ato de concessão de pensão de Sônia Maria Xavier Pereira. PROCESSO Nº 11944/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela ilegalidade e negativa de registro da aposentadoria por idade de Vlamir Lessa Lima. PROCESSO Nº 6910/2015 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO. Responsável: BENEDITO LOPES FERNANDES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Maria de Fátima da Silva Gomes. PROCESSO Nº 7719/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Eliane Ramos Coêlho Pinto. PROCESSO Nº 8179/2019 -

APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: VALDENE CARDOSO FARIA PEREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Valdimiro Ramos Costa. PROCESSO Nº 8433/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Janice Maria Santos Viana. PROCESSO Nº 8558/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Maria da Conceição Nunes dos Santos. PROCESSO Nº 8981/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Antônio Francisco Viana. PROCESSO Nº 10407/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Antônia Silva Moreno. PROCESSO Nº 241/2020 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Antônio Batista Freire. PROCESSO Nº 661/2020 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Arieldes Macario da Costa. PROCESSO Nº 738/2020 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Maria da Conceição Sousa dos Santos. PROCESSO Nº 4363/2020 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - PREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Irismar Gomes de Queiroz. PROCESSO Nº 4368/2020 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de João Gabriel da Silva. PROCESSO Nº 4378/2020 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO

ESTADODO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Oswaldo Batista Oliveira. PROCESSO Nº 4379/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsáveis: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Raimundo Gonçalves Freitas. PROCESSO Nº 4415/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Umbelina Nascimento Rodrigues. PROCESSO Nº 4644/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Josineide Vieira da Silva. PROCESSO Nº 3928/2022 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da da aposentadoria voluntária de Francisca Mota de Azevedo. PROCESSO Nº 7405/2022 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Neivamar Gonçalves Ferreira. PROCESSO Nº 1223/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Celia Maria Rodrigues Pinto. O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou ao Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado que assumisse a presidência a fim de relatar seus processos constantes na pauta. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 8626/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Nilza Raimunda Fonseca Simões. PROCESSO Nº 8970/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de João de Deus Souza Machado. PROCESSO Nº 8986/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de José Ribamar dos Santos. PROCESSO Nº 9784/2019 - APRECIÇÃO DA

LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Responsável: NADIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Francinete Vasconcelos da Cruz, Carlos Ryard Vasconcellos Rabelo e Carlos Vinicius Vasconcelos Rabelo. PROCESSO Nº 9930/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA. Responsável: HELDIANA SOUSA DA PAIXÃO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Luis Felipe Sousa Tinoco. PROCESSO Nº 9951/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Maria da Glória Oliveira dos Santos. PROCESSO Nº 795/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Maria Vicencia Silva Ribeiro. PROCESSO Nº 4206/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Conceição do Socorro Galvão Garcia. PROCESSO Nº 4413/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Thainná Barros da Silva Martins e Miguel da Silva Martins. Deixaram de ser apreciados os seguintes processos, da relatoria do Conselheiro Daniel Itapary Brandão, em razão de sua ausência: 8122/2010, 14464/2016, 2800/2017, 8147/2019, 8174/2019, 8557/2019, 8638/2019, 8655/2019, 8697/2019, 8806/2019, 8817/2019, 9442/2019, 9909/2019, 9952/2019, 9986/2019, 10408/2019, 247/2020, 299/2020, 745/2020, 797/2020, 4411/2020, 4616/2020 e 4620/2020. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria Alice Gomes Bacelar Viana, Secretária da Segunda Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pela Segunda Câmara.

**Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

**José de Ribamar Caldas Furtado**

Conselheiro

**Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Conselheiro-Substituto

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Ata homologada na 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada em 31/08/2023.**

**Ata da Sétima Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e sete de julho de dois mil e vinte e três.** Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua sétima sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, com a

presença do Conselheiro Daniel Itapary Brandão, do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, (substituindo o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, conforme Portaria nº 455, de 25/05/2023), e do Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. Ausência do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (em férias, no período de 03/07 a 01/08/2023, conforme Portaria nº 184, de 17/02/2023) e do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (em férias, no período de 03/07 a 01/08/2023, conforme Portaria nº 392, de 04/05/2023). Havendo número legal e invocando a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a sessão. Não havendo ata a ser homologada, nem expedientes a serem lidos, o Presidente franqueou a palavra ao Conselheiro, Conselheiro-Substituto e ao Procurador de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**. Na ausência de comunicados, passou-se à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados a esta ata. **RELATOR CONSELHEIRO DANIEL ITAPARY BRANDÃO:** PROCESSO Nº 8122/2010 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. Responsável: JOÃO RODRIGUES BEZERRA SOBRINHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de concessão de pensão de Rosalina Carneiro de Sousa Castro. PROCESSO Nº 4562/2015 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. Responsável: EDCARLOS SILVA SARGES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Maria das Graças do Nascimento Gomes. PROCESSO Nº 3113/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria por invalidez de Aline de Oliveira Reis. PROCESSO Nº 6012/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Regina Célia Arantes de Sousa. PROCESSO Nº 7126/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria compulsória de João Alberto Peres Batista. PROCESSO Nº 8631/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito de aposentadoria voluntária de Celina Teresa Gandra de Oliveira de Melo e Alvim. PROCESSO Nº 11573/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito de aposentadoria voluntária de Júlia Pires Ferreira. PROCESSO Nº 11600/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BARREIRINHAS. Responsável: BENEDITO DE JESUS COELHO NUNES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito de aposentadoria voluntária Maria do Socorro Santos Lisboa. PROCESSO Nº 12182/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA - IMPRESEC. Responsável: JOSÉ

ANTONIO TIAGO DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito de aposentadoria por invalidez de Shirleny Costa Ferreira. PROCESSO Nº 14096/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE AMARANTE DO MARANHÃO. Responsável: GILSINEIA RIBEIRO CHAVES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria por idade de Maria Irene Viana Carvalho. PROCESSO Nº 14464/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS. Responsável: MIRTES COSTA SILVA SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito de aposentadoria voluntária de Maria das Mercês Azevedo Passos. PROCESSO Nº 1026/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE PORTA FRANCO. Responsável: RAIMUNDO BARROS MOREIRA SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito de aposentadoria voluntária de Maria de Nazaré Diniz Rodrigues. PROCESSO Nº 1801/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito de aposentadoria voluntária de Antônia Pereira das Neves Cabral. PROCESSO Nº 2421/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA. Responsável: LENIVALDO BENIGNO RODRIGUES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito de aposentadoria voluntária de Francisca Patricio da Silva. PROCESSO Nº 6212/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito de aposentadoria por idade de Maria Amélia Pereira da Costa. PROCESSO Nº 6355/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Responsáveis: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Juarez dos Anjos Pinheiro Cutrim. PROCESSO Nº 6364/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito de aposentadoria voluntária de Maria José Santana de Sousa. PROCESSO Nº 2800/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - PINDARÉ MIRIM. Responsável: CARLOS ANTÔNIO PEREIRA MORAIS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria de Lourdes Pereira Carvalho. PROCESSO Nº 7183/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR. Responsável: CARLOS ANTÔNIO SOUSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de

pensão de Claudionor de Souza Reis. PROCESSO Nº 7520/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Maria Arlete Araújo Medeiros. PROCESSO Nº 8147/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: VALDENE CARDOSO FARIA PEREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Geraldo de Jesus Pinto dos Santos. PROCESSO Nº 8174/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: VALDENE CARDOSO FARIA PEREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Reginaldo Almeida Fernandes. PROCESSO Nº 8557/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de Pensão de Maria da Conceição Dutra de Lemos Costa. PROCESSO Nº 8611/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Gersival Martins Dias. PROCESSO Nº 8638/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de José de Ribamar Fonseca Costa. PROCESSO Nº 8655/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Manoel Araújo da Silva. PROCESSO Nº 8672/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDENCIADOS SERVIDORES ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Reginaldo Martins Brito. PROCESSO Nº 8697/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Catarino Souza de Oliveira. PROCESSO Nº 8806/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Teodoro Silva. PROCESSO Nº 8817/2019 - APRECIACÃO DA



LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo daSilva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Angela Maria da Cruz Monteiro. PROCESSO Nº 8847/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo daSilva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Benedito Pereira Mendes. PROCESSO Nº 8888/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Raimundo Carlos Lorena. PROCESSO Nº 8902/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo daSilva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Vicente de Paulo Gouveia de Sousa. PROCESSO Nº 8964/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo daSilva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Ana Maria de Godoy Santos. PROCESSO Nº 9442/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Gilberto Costa Castro. PROCESSO Nº 9909/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Aracy Lobo Pereira de Sousa. PROCESSO Nº 9952/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Maria de Fatima Amate. PROCESSO Nº 9986/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Tomaz da Costa Dias. PROCESSO Nº 10408/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Antônia Teixeira Souza Alves. PROCESSO Nº 243/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela



legalidade do ato de concessão de pensão de Marcio André Santos da Cruz Filho. PROCESSO Nº 247/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Evanilda Alves de França. PROCESSO Nº 299/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Orlando Araújo Mendes. PROCESSO Nº 734/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Jovelina Bispo Corrêa. PROCESSO Nº 745/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Maria do Rosário Pereira da Silva Maia. PROCESSO Nº 797/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Raimunda Penha Cutrim. PROCESSO Nº 4358/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Francisca Maria Gonçalves Rodrigues. PROCESSO Nº 4376/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Maria Amélia de Abreu. PROCESSO Nº 4411/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Sarah Moura Rodrigues Monteiro. PROCESSO Nº 4616/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Adalmérico Araújo Santos Jacinto. PROCESSO Nº 4620/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Antonia de Jesus Silva Frazão. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 8204/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: VALDENE CARDOSO FARIA PEREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Valdina Barboza Siqueira. PROCESSO Nº 4372/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Joselúcia do Nascimento Clementino. PROCESSO Nº 4416/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Valdomiro Lima de Oliveira. PROCESSO Nº 9109/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Lidinalva Ferreira Rocha dos Santos. PROCESSO Nº 280/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV.. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Maria Martins Ramos. O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou ao Conselheiro Daniel Itapary Brandão que assumisse a presidência a fim de relatar seus processos constantes na pauta. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 9023/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Kassya de Souza Batalha. PROCESSO Nº 4633/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Francisco Félix Ferreira Filho. PROCESSO Nº 6822/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Leurenilde Coelho Abreu. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria Alice Gomes Bacelar Viana, Secretária da Segunda Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pela Segunda Câmara.

**Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

**Daniel Itapary Brandão**

Conselheiro

**Osmário Freire Guimarães**

Conselheiro-Substituto

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

**Ata homologada na 8ª Sessão Ordinária da segunda Câmara, realizada em 31/08/2023.****Presidência****Portaria**

PORTARIA TCE/MA Nº 799, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Constitui a Comissão de Supervisão do Processo Seletivo para estagiários do TCE/MA.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85 da Lei nº 8258, de 06 de julho de 2005, considerando a necessidade de supervisionar os trabalhos do processo seletivo para estágio remunerado (não obrigatório) do TCE/MA, e, Considerando o que consta dos autos do Processo SEI nº 23.001236,

Resolve:

Art. 1º Criar a comissão de supervisão de processo seletivo para contratação de estagiários para o programa de estágio não obrigatório do TCE/MA, com a finalidade de supervisionar os trabalhos do processo seletivo sob a responsabilidade do Agente de Integração e decidir, em única instância, sobre os casos omissos e/ou controversos que vierem a ocorrer durante todo o certame, inclusive impugnações e recursos, publicar os editais, convocações e outras listas previstas no edital.

Art. 2º A comissão de que trata o artigo anterior será composto pelos seguintes membros:

I – Regivânia Alves Batista, matrícula nº 7245, Auditor Estadual de Controle Externo, exercendo o cargo em comissão de Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas;

II – Lisangela Miranda Silva, matrícula 9449, Técnico Estadual de Controle Externo, exercendo o cargo em comissão de Supervisora de Desenvolvimento e Carreira – SUDEC;

III – Antônio José Nobre Neto, matrícula 9266, Técnico Estadual de Controle Externo.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos é de 60 dias, permitida a prorrogação por igual período.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente

**Gabinete dos Relatores****Outros**

Processo nº 3683/2023- TCE/MA

Natureza: Representação com pedido de medida cautelar

Exercício Financeiro: 2023

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Município de Vitorino Freire/MA, representado pela Prefeita Municipal Luanna Martins Bringel Rezende Alves

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

MEDIDA CAUTELAR Nº 010/2023/GCONS5/JWLO

Trata-se de Representação com pedido de medida cautelar formulada pelo Ministério Público de Contas, representado por seu Procurador de Contas, Jairo Cavalcanti Vieira, com fulcro no artigo 127 da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 43, VII e 110, I da Lei n.º 8258/2005 - Lei Orgânica deste E. Tribunal de Contas, contra o MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE e de LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE ALVES, Prefeita Municipal, cujo objeto decorre da plataforma utilizada no portal próprio do Município para realização de Pregão Eletrônico e Concorrência Eletrônica ser a única dentre todos os 11 sistemas adotados por vários

municípios maranhenses, que cobra pagamento de planos anuais do ente, conforme avaliação realizada pela Controladoria Geral da União (CGU), contido na Nota Técnica nº 2556/2023/MARANHÃO (doc. 01).

#### DO ESCORÇO FÁTICO

Cabe ressaltar que o Município representado desembolsa anualmente o valor de R\$ 16.600,00; enquanto outros Municípios do Maranhão utilizam, sem qualquer custo para os próprios Municípios, os sistemas Portal de Compras Públicas, Licitanet, Comprasnet, BBMNET Licitações BNC Compras, SIGA – Compras BR, BLL Compras, Licitar Digital, Licitações-E e Licita Mais Brasil.

Nesse passo, a decisão do gestor deve está balizada segundo os princípios constitucionais que guiam a Administração Pública, entre eles, o princípio da eficiência, que diz respeito a otimização do aproveitamento dos recursos à disposição da Administração Pública. Isto significa produzir mais com os mesmos recursos ou produzir o mesmo com menos recursos. O princípio impõe o dever do gestor público de prover o máximo produto com os recursos e tecnologia disponíveis, remetendo à eliminação de desperdício. Conforme o exarado na Representação em tela pelo Parquet de Contas, in verbis:

O Supremo Tribunal Federal já aplicou o princípio da eficiência no bojo do RE nº 631.240/MG reconhecendo expressamente que, diante da escassez de recursos públicos, inclusive do próprio judiciário, é preciso adotar procedimentos que sejam

eficientes no alcance das políticas públicas e eficientes na alocação desses escassos recursos para que, assim, evitem-se desperdícios de recursos.

NaADI nº 1.923/DF o Supremo Tribunal Federal reafirmou que o princípio da eficiência possui força normativa e que deve ser obedecido quando na aplicação de previsões legais, assentando que a competência discricionária tem de ser interpretada sob o influxo da principiologia constitucional, em especial dos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Neste julgado, entendeu-se que a discricionariedade administrativa concedida pela lei não pode ser exercida pelo administrador em violação aos princípios da administração pública previstos na Constitucional Federal, entre eles, o da eficiência, que possui eficácia normativa.

O princípio da eficiência impõe o dever de se buscarem maiores retornos com a menor quantidade de recursos possível, além de, sob a perspectiva do funcionamento da atividade administrativa, ser preciso que, adicionalmente à obediência ao princípio da legalidade, seja observada a eficiência exigida no texto constitucional (STF, Votos no RE nº 837.311/PI).

Seguindo essa trilha, pelos fatos e fundamentos que fizeram startar a Representação em tela, a decisão do gestor de instituir um portal de compras próprio, às expensas do erário Municipal, é lícita se ficar demonstrado que o custo da criação e manutenção deste portal se justifica por proporcionar a realização de licitações no formato eletrônico mais competitivas e menos custosas para os licitantes interessados.

Todavia, em conformidade com a avaliação da CGU se evidenciou que isto não ocorre no caso do portal do Município representado. Além do Município representado arcar com despesas anuais para a criação e manutenção do portal em questão, há um custo de R\$ 379,90 para que um licitante participe de uma única licitação. Posto isto, a escolha do ente municipal é a menos eficiente de todas, e exatamente aquela adotada pelo gestor representado: pagar para usar uma plataforma própria e ainda cobrar os valores mais elevados para que os licitantes participem das licitações.

É o que importa relatar. DECIDO.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Antes de tudo, convém tecer breves considerações acerca do uso de medida cautelar pelos Tribunais de Contas, em caráter assecuratório.

O poder geral de cautela dos Tribunais de Contas funda-se pela inteligência dos artigos 70 e 71 da Constituição da República Federativa do Brasil. É cediço, o julgamento emblemático do Mandado de Segurança nº 24.510-7/DF (Rel. ministra Ellen Gracie, DJ, 19/3/2004) pelo Supremo Tribunal Federal. Esse poder fortalece os Tribunais de Contas para desenvolver o seu mister institucional de controle preventivo e/ou repressivo da Administração Pública, especialmente quanto ao cumprimento de sua obrigação de cuidado com os gastos público com o fim de preservação do erário, bem como do patrimônio público, à luz da efetividade dos princípios constitucionais/administrativos basilares, e garantidores para uma administração eficiente da coisa pública, de boas práticas.

Nesse diapasão, o instituto da medida cautelar está inserto no rol de competências estabelecido no artigo 1º da Lei Estadual nº 8.258/2005 deste Tribunal de Contas, precisamente em seu inciso XXXI, sendo reafirmado tal procedimento administrativo no dispositivo normativo abaixo descrito:

Art. 75. O Pleno do Tribunal ou o relator, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.

Friso que a concessão de tal medida de urgência poderá ocorrer de ofício ou mediante provocação, com ou sem a oitiva da parte conforme o artigo 75 da referida Lei. Ademais, faz-se necessário o convencimento do(s) julgador (es) de que, no caso concreto, estão preenchidos os seguintes requisitos cumulativos do periculum in mora - situação de perigo em que a demora na decisão poderá causar dano grave ou de difícil reparação ao bem jurídico que o Estado deve proteger; e do fumus boni iuris – a plausibilidade do direito alegado.

Feitas essas rápidas considerações, passo a decisão de concessão da medida cautelar no bojo desta Representação, ressaltando, em síntese, que o Ministério Público de Contas, demonstra nos autos os requisitos legais cumulativos do periculum in mora e do fumus boni iuris, determinando que o portal de compras do Município representado seja integrado ao Portal Nacional de Compras Públicas (<https://pncp.gov.br/app>); como forma de ampliar a competição dos certames realizados, até a decisão de mérito.

É nessa esteira que esta Relatoria, concede tal tutela de urgência in limine, consoante a integralidade do artigo 75 da Lei 8.258/2005 – LOTCE/MA, com fundamento na vasta legislação supracitada.

#### DECISÃO

Ante o exposto, estando demonstrados a perpetuidade dos riscos lesivos ao erário, sendo denotados os requisitos cumulativos do fumus boni iuris e do periculum in mora, **CONCEDO** a tutela cautelar, em caráter incidental, até o julgamento do mérito ex vi do inteiro teor do artigo 75 da LOTCE/MA, nos seguintes termos:

- a) Conhecer da presente Representação, com o fulcro no inciso VI do artigo 43 da Lei n.º 8.258/2005 (LOTCE/MA);
- b) Conceder a medida cautelar nos termos do artigo 75 da LOTCE/MA, determinando que o portal de compras do Município representado seja integrado ao Portal Nacional de Compras Públicas (<https://pncp.gov.br/app>);
- c) Citar a Sra. Luanna Martins Bringel Rezende Alves, em cumprimento ao direito fundamental/constitucional do contraditório e da ampla defesa, para que se pronuncie em defesa no prazo exíguo de 15 (quinze) dias, em conformidade com parágrafo 3º do artigo 75 da LOTCE/MA;
- d) Determinar, em caráter de urgência, a realização de inspeção fiscalizatória, in loco, com o objetivo de apurar se a adoção da plataforma BR Conectado pelo Município representado, nos termos em que foi contratada e condicionando a participação de licitantes ao pagamento dos valores verificados, é compatível com o princípio da eficiência;

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, EM SÃO LUÍS, 1 DE SETEMBRO DE 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator

Processo nº 3630/2023- TCE/MA

Natureza: Representação com pedido de medida cautelar

Exercício Financeiro: 2023

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Município de São Mateus do Maranhão /MA, representado pelo Prefeito Municipal Ivo Rezende Aragão

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

MEDIDA CAUTELAR Nº 011/2023/GCONS5/JWLO

Trata-se de Representação com pedido de medida cautelar formulada pelo Ministério Público de Contas, representado por seu Procurador de Contas, Jairo Cavalcanti Vieira, com fulcro no artigo 127 da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 43, VII e 110, I da Lei n.º 8258/2005 - Lei Orgânica deste E. Tribunal de Contas, contra o MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO e de IVO REZENDE ARAGÃO, Prefeito Municipal, cujo objeto decorre da plataforma utilizada no portal próprio do Município para realização de Pregão Eletrônico e Concorrência Eletrônica ser a única dentre todos os 11 sistemas adotados por vários municípios maranhenses, que cobra pagamento de planos anuais do ente, conforme avaliação realizada pela Controladoria Geral da União (CGU), contido na Nota Técnica nº 2556/2023/MARANHÃO (doc. 01).

## DO ESCORÇO FÁTICO

Cabe ressaltar que o Município representado desembolsa anualmente o valor de R\$ 12.000,00; enquanto outros Municípios do Maranhão utilizam, sem qualquer custo para os próprios Municípios, os sistemas Portal de Compras Públicas, Licitanet, Comprasnet, BBMNET Licitações BNC Compras, SIGA – Compras BR, BLL Compras, Licitar Digital, Licitações-E e Licita Mais Brasil.

Nesse passo, a decisão do gestor deve está balizada segundo os princípios constitucionais que guiam a Administração Pública, entre eles, o princípio da eficiência, que diz respeito a otimização do aproveitamento dos recursos à disposição da Administração Pública. Isto significa produzir mais com os mesmos recursos ou produzir o mesmo com menos recursos. O princípio impõe o dever do gestor público de prover o máximo produto com os recursos e tecnologia disponíveis, remetendo à eliminação de desperdício. Conforme o exarado na Representação em tela pelo Parquet de Contas, in verbis:

O Supremo Tribunal Federal já aplicou o princípio da eficiência no bojo do RE nº 631.240/MG reconhecendo expressamente que, diante da escassez de recursos públicos, inclusive do próprio judiciário, é preciso adotar procedimentos que sejam

eficientes no alcance das políticas públicas e eficientes na alocação desses escassos recursos para que, assim, evitem-se desperdícios de recursos.

NaADI nº 1.923/DF o Supremo Tribunal Federal reafirmou que o princípio da eficiência possui força normativa e que deve ser obedecido quando na aplicação de previsões legais, assentando que a competência discricionária tem de ser interpretada sob o influxo da principiologia constitucional, em especial dos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Neste julgado, entendeu-se que a discricionariedade administrativa concedida pela lei não pode ser exercida pelo administrador em violação aos princípios da administração pública previstos na Constitucional Federal, entre eles, o da eficiência, que possui eficácia normativa.

O princípio da eficiência impõe o dever de se buscarem maiores retornos com a menor quantidade de recursos possível, além de, sob a perspectiva do funcionamento da atividade administrativa, ser preciso que, adicionalmente à obediência ao princípio da legalidade, seja observada a eficiência exigida no texto constitucional (STF, Votos no RE nº 837.311/PI).

Seguindo essa trilha, pelos fatos e fundamentos que fizeram startar a Representação em tela, a decisão do gestor de instituir um portal de compras próprio, às expensas do erário Municipal, é lícita se ficar demonstrado que o custo da criação e manutenção deste portal se justifica por proporcionar a realização de licitações no formato eletrônico mais competitivas e menos custosas para os licitantes interessados.

Todavia, em conformidade com a avaliação da CGU se evidenciou que isto não ocorre no caso do portal do Município representado. Além do Município representado arcar com despesas anuais para a criação e manutenção do portal em questão, há um custo de R\$ 379,90 para que um licitante participe de uma única licitação. Posto isto, a escolha do ente municipal é a menos eficiente de todas, e exatamente aquela adotada pelo gestor representado: pagar para usar uma plataforma própria e ainda cobrar os valores mais elevados para que os licitantes participem das licitações.

É o que importa relatar. DECIDO.

## FUNDAMENTAÇÃO

Antes de tudo, convém tecer breves considerações acerca do uso de medida cautelar pelos Tribunais de Contas, em caráter assecuratório.

O poder geral de cautela dos Tribunais de Contas funda-se pela inteligência dos artigos 70 e 71 da Constituição da República Federativa do Brasil. É cediço, o julgamento emblemático do Mandado de Segurança nº 24.510-7/DF (Rel. ministra Ellen Gracie, DJ, 19/3/2004) pelo Supremo Tribunal Federal. Esse poder fortalece os Tribunais de Contas para desenvolver o seu mister institucional de controle preventivo e/ou repressivo da Administração Pública, especialmente quanto ao cumprimento de sua obrigação de cuidado com os gastos público com o fim de preservação do erário, bem como do patrimônio público, à luz da efetividade dos princípios constitucionais/administrativos basilares, e garantidores para uma administração eficiente da coisa pública, de boas práticas.

Nesse diapasão, o instituto da medida cautelar está inserto no rol de competências estabelecido no artigo 1º da Lei Estadual nº 8.258/2005 deste Tribunal de Contas, precisamente em seu inciso XXXI, sendo reafirmado tal procedimento administrativo no dispositivo normativo abaixo descrito:

Art. 75. O Pleno do Tribunal ou o relator, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar

medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.

Friso que a concessão de tal medida de urgência poderá ocorrer de ofício ou mediante provocação, com ou sem a oitiva da parte conforme o artigo 75 da referida Lei. Ademais, faz-se necessário o convencimento do(s) julgador (es) de que, no caso concreto, estão preenchidos os seguintes requisitos cumulativos do periculum in mora - situação de perigo em que a demora na decisão poderá causar dano grave ou de difícil reparação ao bem jurídico que o Estado deve proteger; e do fumus boni iuris – a plausibilidade do direito alegado.

Feitas essas rápidas considerações, passo a decisão de concessão da medida cautelar no bojo desta Representação, ressaltando, em síntese, que o Ministério Público de Contas, demonstra nos autos os requisitos legais cumulativos do periculum in mora e do fumus boni iuris, determinando que o portal de compras do Município representado seja integrado ao Portal Nacional de Compras Públicas (<https://pncp.gov.br/app>); como forma de ampliar a competição dos certames realizados, até a decisão de mérito.

É nessa esteira que esta Relatoria, concede tal tutela de urgência in limine, consoante a integralidade do artigo 75 da Lei 8.258/2005 – LOTCE/MA, com fundamento na vasta legislação supracitada.

#### DECISÃO

Ante o exposto, estando demonstrados a perpetuidade dos riscos lesivos ao erário, sendo denotados os requisitos cumulativos do fumus boni iuris e do periculum in mora, CONCEDO a tutela cautelar, em caráter incidental, até o julgamento do mérito ex vi do inteiro teor do artigo 75 da LOTCE/MA, nos seguintes termos:

- a) Conhecer da presente Representação, com o fulcro no inciso VI do artigo 43 da Lei n.º 8.258/2005 (LOTCE/MA);
- b) Conceder a medida cautelar nos termos do artigo 75 da LOTCE/MA, determinando que o portal de compras do Município representado seja integrado ao Portal Nacional de Compras Públicas (<https://pncp.gov.br/app>);
- c) Citar o Sr. Ivo Rezende Aragão, em cumprimento ao direito fundamental/constitucional do contraditório e da ampla defesa, para que se pronuncie em defesa no prazo exíguo de 15 (quinze) dias, em conformidade com parágrafo 3º do artigo 75 da LOTCE/MA;
- d) Determinar, em caráter de urgência, a realização de inspeção fiscalizatória, in loco, com o objetivo de apurar se a adoção da plataforma BR Conectado pelo Município representado, nos termos em que foi contratada e condicionando a participação de licitantes ao pagamento dos valores verificados, é compatível com o princípio da eficiência;

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, EM SÃO LUÍS, 1 DE SETEMBRO DE 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator

## Secretaria de Gestão

### Outros

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2023 – SUPEC/COLIC-TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 22.000249, publicado em 30/08/2023 no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA – Edição 2382/2023; ONDE SE LÊ:

Grupo 03:

Item	Descrição do Material	Unidade	Quant. Solicitada	Valor Unitário Registrado (R\$)	Valor Total Registrado (R\$)
1	Babador odontológico descartável, impermeável, com duas camadas papel plástico atóxico, pacote com 100 unidades	pacote	40	21,32	852,80
2	Detergente enzimático para uso em instrumentais de inox, 5 enzimas, frascos de 1 litro.	Litro	08	39,00	312,00

3	Envelope auto selante de papel/plástico para esterilização em autoclave, tamanho 90 x 260 mm, pacote com 100 unidades.	Pacote	20	32,00	640,00
4	Envelope auto selante de papel/plástico para esterilização em autoclave, tamanho 150 x 300 mm, pacote com 100 unidades.	Pacote	20	53,62	1.072,40
5	Luva descartável de procedimento nitrílica de cor azul, isenta de pó, caixa com 100 unidades, tamanho P.	Caixa	20	25,00	500,00
6	.Máscara cirúrgica descartável tripla camada com elástico, caixa com 50 unidades.	caixa	40	15,00	600,00
7	.Jaleco descartável em TNT, gramatura 40, manga longa com punho em tecido, tamanho P.	Unidade	1000	6,60	6.600,00
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO 03 R\$</b>					<b>10.577,20</b>

LEIA-SE:

Grupo 03

Item	Descrição do Material	Marca	Unidade	Quant. Solicitada	Valor Unitário Registrado (R\$)	Valor Total Registrado (R\$)
1	Babador odontológico descartável, impermeável, com duas camadas papel plástico atóxico, pacote com 100 unidades	BIODINAMICA	pacote	40	21,32	852,80
2	Detergente enzimático para uso em instrumentais de inox, 5 enzimas, frascos de 1 litro.	PROLINK	Litro	08	39,00	312,00
3	Envelope auto selante de papel/plástico para esterilização em autoclave, tamanho 90 x 260 mm, pacote com 100 unidades.	ZERMATT	Pacote	20	32,00	640,00
4	Envelope auto selante de papel/plástico para esterilização em autoclave, tamanho 150 x 300 mm, pacote com 100 unidades.	ZERMATT	Pacote	20	53,62	1.072,40
5	Luva descartável de procedimento nitrílica de cor azul, isenta de pó, caixa com 100 unidades, tamanho P.	SUPERMAX	Caixa	20	25,00	500,00
6	.Máscara cirúrgica descartável tripla camada com elástico, caixa com 50 unidades.	OLIMED	caixa	40	15,00	600,00



7	.Jaleco descartável em TNT, gramatura 40, manga longa com punho em tecido, tamanho P.	BEST FABRIL	Unidade	1000	6,60	6.600,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 03 R\$						10.577,20

São Luís (MA), 01 de setembro de 2023. COLIC/TCE. Luís Fábio Soares Santos – SUPEC/COLIC-TCE-MA

EXTRATODO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 006/2019 – SUPEC/COLIC/TCE-MA. firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a Empresa OSM Consultoria e Sistemas LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2645/2020-SPE. OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de suporte, manutenção corretiva, preventiva, legal e atualização do software de gestão de recursos humanos e folha de pagamento, bem como do sistema de mensageria para o e-Social, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, na proposta da contratada e neste contrato. OBJETO DO TERMO: Reajuste de preços, com base no Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI acumulado 12 meses, contados de maio/2022 a abril/2023, com fundamento na cláusula décima do contrato, correspondente a aproximadamente 5,58 % sobre o valor atual do contrato. VALOR DO REAJUSTE: R\$ 19.641,08 (dezenove mil, seiscentos e quarenta e um e oito centavos), passando o valor do Contrato de R\$ 423.678,72 (quatrocentos e vinte e três, seiscentos e setenta e oito e setenta e dois centavos) para R\$ 443.319,80 (quatrocentos e quarenta e três, trezentos e dezenove e oitenta centavos), correspondendo a um valor mensal fixo de R\$ 37.276,65 (trinta e sete mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), a partir de junho de 2023; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023; UG: 020101 – TCE/SLS/MA; ND: 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação; FR: 15001010000 – Recursos não vinculados de Impostos; AÇÃO: 2349 – Fiscalização Externa; SUBAÇÃO: 000025 - Fiscalização Externa Estado do Maranhão. DATA DA ASSINATURA: 23/08/2023. São Luís, 01 de setembro de 2023. Julian Barbalho Desterro. SUPEC/COLIC/TCE-MA.

## Portaria

### PORTARIA TCE/MA Nº 802, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e considerando a Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º conceder 10 (dez) dias das férias regulamentares, exercício 2023, à servidora Paula Andréa Falcão Barros, matrícula nº 11429, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, no período de 06/09 a 15/09/2023, nos termos do processo SEI nº 23.001160.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de Setembro de 2023.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

### PORTARIA TCE/MA Nº 800, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

Concessão de Progressão Funcional por Tempo.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais.

Considerando o art. 1º, inciso II da Portaria nº 1328, de 28 de novembro de 2019, que atribui ao Secretário de Gestão competência para emitir atos relativos à relação jurídico- funcional dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando as regras estabelecidas no art. 14 da Lei nº 11.134, de 22 de outubro de 2019;

Considerando o que consta dos autos do Processo SEI nº 23.001163 – TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Progredir, na forma do art. 14 da Lei 11.134/2019, os servidores do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o quadro anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros à data da aquisição do direito de cada servidor, conforme quadro anexo.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de setembro de 2023.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

**ANEXO DA PORTARIA TCE/MA Nº 800/2023**

<b>Nº</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>DATA DA AQUISIÇÃO DO DIREITO</b>	<b>DE Classe/ Padrão</b>	<b>PARA Classe/Padrão</b>
1	9480	Bernadeth P. de Assunção Rodrigues	Técnico Estadual de Controle Externo	01/09/2023	TEC15	TEC16
2	9522	Jackeline de Sousa Vasconcelos	Técnico Estadual de Controle Externo	01/09/2023	TEC15	TEC16
3	9456	Maria Elisângela Santos de Assunção	Técnico Estadual de Controle Externo	01/09/2023	TEC14	TEC15
4	7666	Maryjane Fonseca Gomes	Auditor Estadual de Controle Externo	01/09/2023	AUD15	AUD16
5	9498	Willigton Leite Serra	Técnico Estadual de Controle Externo	01/09/2023	TEC14	TEC15

**PORTARIA TCE Nº 798, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.**

Substituição de Função de Confiança.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Keila Heluy Gomes, matrícula nº 7724, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para exercer em substituição, a Função de Confiança de Líder de Fiscalização 5, durante o impedimento de seu titular, o servidor Divaci Couto Junior, matrícula nº 6346, no período de 29/09 a 13/10/2023 e de 04/12 a 18/12/2023., considerando o Processo SEI/TCE-MA nº 23.001256.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de agosto de 2023.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

**PORTARIA TCE/MA Nº 801, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a inclusão de dependentes do servidor para fins de assistência médica e odontológica no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Incluir, para fins de assistência médica, odontológica e psicológica neste Tribunal, a dependente da servidora Maria Aparecida Barros de Sousa, matrícula nº 8367, Técnico Estadual de Controle Externo, sua genitora a Sra. Angélica Barros de Sousa, nos termos do Processo SEI TCE/MA 23.001239.

Art. 2º Fundamentação legal: inciso IV, §1º, do art. 1º da Portaria TCE nº 621/2022.  
Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de setembro de 2023.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

**PORTARIA TCE/MA Nº 804, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.**

Concessão de férias ao (à) servidor (a).

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Lucia Maria Gomes Moreira, matrícula nº 3178, Analista Executiva da Secretaria de Estado de Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores (*Segep*), ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício 2023, no período de 09/10 a 07/11/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de setembro de 2023.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

**PORTARIA TCE/MA Nº 803, DE 01 SETEMBRO DE 2023.**

Concessão de licença para tratamento de saúde.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor Ricardo Luís Araújo Pacífico de Sousa, matrícula nº 7005, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, licença para tratamento de saúde, por 15 (quinze) dias, no período de 07/08/2023 a 21/08/2023, nos termos do Processos nº 23.001226/SEI/TCE/MA

Art. 2º Fundamentação legal: Laudo Médico Pericial nº 11/2023- UNGEP/SUVID, conforme Resolução nº 357/2021/TCE/MA e Portaria nº 421/2022 TCE/MA; e o artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de Setembro de 2023.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

## **Extrato de Nota de Empenho**

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 622/2023; DATA DA EMISSÃO: 01/09/2023; PROCESSO Nº 23.000250- SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa LUCELIA BARBOSA DE CARVALHO, CNPJ: 42.125.114/0001-08. OBJETO: Fornecimento de coquetel para o TCE-MA; VALOR: R\$ 4.950,00 (Quatro Mil Novecentos e Cinquenta Reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020101 Tribunal de Contas do Estado; ND: 33.90.39.41 Fornecimento de Alimentação; Programa: 0316; Subfunção: 032 Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 000025 Fiscalização Externa No Estado do Maranhão (FISEX); FR: 1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos. São Luís, 01 de setembro de 2023. Juliana Barbalho Desterro – SUPEC/COLIC-TCE-MA.

**Secretaria de Tecnologia e Inovação**

## Outros

### ORDEM DE SERVIÇO SETIN Nº 1º, DE 1 DE SETEMBRO DE 2023.

Dá cumprimento ao Resultado de Fiscalização divulgado na Edição 2327 do Diário Oficial do TCE e divulga as relações de administradores e demais responsáveis com cadastros finalizados e de entidades suspensas no Sistema de Informações Gerenciais e de Responsáveis (Siger).

O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições funcionais e regulamentares, CONSIDERANDO o resultado de fiscalização divulgado na Edição 2327 do Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão no dia 7 de junho de 2023, que notificou responsáveis para procederem à retificação do código da natureza jurídica das entidades jurisdicionadas junto à Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO a comunicação de dilação de prazo divulgada na Edição 2346 do Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão no dia 10 de julho de 2023, que prorrogou o prazo para retificação até 24 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO que os sistemas de tecnologia da informação do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão encontram-se parametrizados com as naturezas jurídicas das entidades cadastradas na Receita Federal do Brasil para identificação de unidades prestadoras de contas e de responsáveis e para atribuição de permissões de acesso;

CONSIDERANDO que o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) faz uso, nas tabelas de domínio, dos códigos das naturezas jurídicas das entidades contratantes;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 9º da Instrução Normativa TCE/MA nº 35, de 19 de novembro de 2014, com redação dada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 67, de 7 de abril de 2021, que estabelece a possibilidade de suspensão do registro e à ciência do responsável para regularizar pendências no prazo de trinta dias, sob pena de multa de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais),

#### RESOLVE:

Art.1º Ficam, no Sistema de Informações Gerenciais e de Responsáveis (Siger) do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA):

- I - finalizadas as responsabilidades dos administradores e demais responsáveis relacionados no Anexo I, e;
- II - suspensos os cadastros das entidades jurisdicionadas relacionadas no Anexo II.

Parágrafo único. A suspensão dos cadastros das entidades jurisdicionadas perdurará até que ocorra a regularização perante a Receita Federal do Brasil e que esta seja comunicada ao setor de cadastro do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), por meio de correspondência eletrônica (e-mail) dirigida para cadastro@tcema.tc.br, acompanhada de imagem do cartão CNPJ atualizado.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS (MA), 1º DE SETEMBRO DE 2023.

Renan Oliveira

Secretário de Tecnologia e Inovação

#### ANEXO I

#### RESPONSABILIDADES FINALIZADAS NO SIGER

CNPJ ENTIDADE	CPF RESPONSÁVEL	RESPONSABILIDADE FINALIZADA
02329820000157	611.547.733-61	Ordenador de despesa
02329820000157	611.547.733-61	Gestor de Fundo Público
02329820000157	611.547.733-61	Diretor-Presidente de Autarquia
30963750000120	366.424.603-91	Ordenador de despesa
30939625000184	746.646.623-00	Ordenador de despesa
18230952000167	023.576.443-46	Ordenador de despesa
18216563000187	622.899.503-00	Ordenador de despesa
34961535000140	550.104.665-20	Gestor de Fundo Público
30785198000127	334.089.203-20	Ordenador de despesa
08067635000118	742.188.083-68	Diretor-Presidente de Autarquia
05483912000185	013.917.623-39	Contador

05483912000185	304.349.983-20	Contador
05483912000185	080.926.563-04	Procurador-Geral de Justiça
05483912000185	860.172.093-53	Agente responsável por procedimento licitatório
05483912000185	828.938.613-34	Agente responsável por procedimento licitatório
05483912000185	556.994.053-72	Agente responsável por procedimento licitatório
05483912000185	230.573.003-91	Ordenador de despesa
05483912000185	406.885.423-87	Agente responsável por procedimento licitatório
05483912000185	278.562.403-34	Agente responsável por procedimento licitatório
05483912000185	337.150.413-15	Agente responsável por procedimento licitatório
05483912000185	005.420.993-57	Agente responsável por procedimento licitatório
05483912000185	224.571.433-49	Agente responsável por procedimento licitatório
05483912000185	785.277.323-00	Agente responsável por procedimento licitatório
05483912000185	605.592.743-86	Agente responsável por procedimento licitatório
09023934000113	032.605.723-41	Ordenador de despesa
10593774000127	004.532.873-01	Ordenador de despesa
07070873000209	036.037.521-98	Secretário Municipal
30970146000120	821.503.383-00	Ordenador de despesa
18459382000181	001.098.223-07	Gestor de Fundo Público
30144237000107	487.675.223-00	Ordenador de despesa
30144237000107	487.675.223-00	Gestor de Fundo Público
07418746000169	690.666.471-91	Ordenador de despesa
33915149000150	024.646.453-46	Ordenador de despesa
31061264000189	105.687.002-87	Secretário Municipal
31061264000189	105.687.002-87	Ordenador de despesa
31061264000189	052.664.543-18	Ordenador de despesa
02500138000185	253.399.233-04	Gestor de Fundo Público
31158996000191	225.622.733-20	Ordenador de despesa
22331738000174	968.020.733-15	Diretor-Presidente de Autarquia
22331738000174	483.065.413-91	Controlador
22331738000174	476.413.713-53	Agente responsável por procedimento licitatório
22331738000174	605.625.243-47	Agente responsável por procedimento licitatório
22331738000174	041.906.623-30	Agente responsável por procedimento licitatório
22331738000174	045.035.583-74	Ordenador de despesa
38167190000109	603.915.353-90	Gestor de Fundo Público
31082925000152	334.416.003-63	Secretário Municipal
31082925000152	334.416.003-63	Ordenador de despesa
31716872000184	022.602.283-80	Secretário Municipal
31716872000184	022.602.283-80	Ordenador de despesa
19165544000131	005.017.683-86	Gestor de Fundo Público
30370531000137	004.534.773-56	Gestor de Fundo Público
31072781000153	433.151.353-04	Gestor de Fundo Público
69393478000125	904.261.693-87	Diretor-Presidente de Autarquia
69567881000123	583.679.001-97	Gestor de Fundo Público
22436784000138	707.560.313-20	Gestor de Fundo Público
34928773000154	038.008.883-51	Gestor de Fundo Público
30573263000150	741.316.643-72	Gestor de Fundo Público

## ANEXO II



## ENTIDADES SUSPENSAS NO SIGER

CNPJ	RAZÃO SOCIAL – NOME FANTASIA	NATUREZA JURÍDICA
07000268000253	MUNICIPIO DE ACAILANDIA - UNIDADE MISTA DE ACAILANDIA	1244
06096655000272	MUNICIPIO DE AFONSO CUNHA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1244
06000244000231	MUNICIPIO DE ALCANTARA - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADA DE RODAGENS	1244
01612832000202	MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE - HOSPITAL MUNICIPAL	1244
01612832000393	MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARE	1244
20753938000190	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL FDM - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE PINDA	1031
28156922000101	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE -	1279
01580959000297	MUNICIPIO DE AMAPA DO MARANHAO - CENTRO DE SAUDE SANTA LUZIA	1244
20524878000133	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL FDM -	1031
01580959000378	MUNICIPIO DE AMAPA DO MARANHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1244
06157846000205	MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHAO - HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE DE RIBAMAR	1244
02329820000157	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMARANTE DO MARANHAO - IPASMAM	1031
06002372000214	MUNICIPIO DE ANAJATUBA - UNIDADE MISTA DE SAUDE SANTA MARIA	1244
06116461000291	MUNICIPIO DE ANAPURUS - UNIDADE MISTA DE SAUDE MADALENA MONTELES	1244
30963750000120	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	1244
06242846000386	MUNICIPIO DE ARARI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CMS	1244
06242846000548	MUNICIPIO DE ARARI - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITARIO FUNDESC	1244
22311404000139	FUNDO SOCIO AMBIENTAL DO MUNICIPIO DE ARARI - CMMA	1031
30939625000184	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - FUNDEB ARARI	1031
06008569000260	MUNICIPIO DE AXIXA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AXIXA	1244
06151419000201	MUNICIPIO DE BACURI - HOSPITAL MUNICIPAL	1244
01612534000212	MUNICIPIO DE BACURITUBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1244
06477822000225	MUNICIPIO DE BARAO DE GRAJAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E MEIO AMBIENTE	1244
34454916000133	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE -	1031
41611716000293	MUNICIPIO DE BEQUIMAO - UNIDADE MISTA DE SAUDE BEQUIMAO	1244
21017284000107	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	1031
01612331000226	MUNICIPIO DE BOA VISTA DO GURUPI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1244
30093354000199	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE BOA VISTA DO GURUPI - FUNDEB	1244
06229975000253	MUNICIPIO DE BOM JARDIM - HOSPITAL ADROALDO MATOS	1244

01612668000233	MUNICIPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS - HOSPITAL MUNICIPAL DR. MILTON LOPES	1244
18230952000167	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E PROMOCAO HUMANA -	1333
18216563000187	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUMAB	1031
01611400000287	MUNICIPIO DE BOM LUGAR - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM LUGAR	1244
34961535000140	FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES -	1031
06052138000200	MUNICIPIO DE BURITI BRAVO -	1244
02850986000114	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - IMPAS - IMPAS-BURITIRANA	1031
01612624000203	MUNICIPIO DE CACHOEIRA GRANDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1244
44016694000120	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE -	1279
06059505000299	MUNICIPIO DE CANDIDO MENDES - UNIDADE MISTA DE CANDIDO MENDES	1244
12081691000265	MUNICIPIO DE CAROLINA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1244
30785198000127	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CAROLINA-MA - FME	1031
12081691000346	MUNICIPIO DE CAROLINA - FUNDO DE ASSIST. A INFANCIA E ADOLESCENTE DE CAROLINA	1244
08067635000118	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA-IMPRESOC - IMPRESOC	1031
06903553000211	MUNICIPIO DE CARUTAPERA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARUTAPERA-MA	1244
20685511000100	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FDM - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FDM	1031
11876449000134	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS - CONSORCIO TIMBIRAS	1031
06082820000237	MUNICIPIO DE CAXIAS - UNIDADE MATERNO INFANTIL CARMOSINA COUTINHO	1244
06082820000318	MUNICIPIO DE CAXIAS - GERENCIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO HUMANO - GMDH	1244
06235006000205	MUNICIPIO DE CEDRAL - HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE ASSUNCAO	1244
01612328000202	MUNICIPIO DE CENTRO DO GUILHERME - U.M.J.T.E.- UNIDADE MISTA 'JOSE TORRES EVANGELISTA'	1244
01612328000393	MUNICIPIO DE CENTRO DO GUILHERME - U.M.J.T.E.-UNIDADE MISTA 'JOSE TORRES EVANGELISTA'	1244
36233751000103	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	1031
06117709000239	MUNICIPIO DE CHAPADINHA - FARMACIA POPULAR DO BRASIL	1244
01610134000278	MUNICIPIO DE CIDELANDIA - HOSPITAL MUNICIPAL MARIA ALVES FEITOSA	1244
06104863000276	MUNICIPIO DE CODO - UNIDADE MISTA DE CODO	1244
06104863000357	MUNICIPIO DE CODO - FARMACIA POPULAR DO BRASIL	1244
06104863000438	MUNICIPIO DE CODO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1244
05281738000350	MUNICIPIO DE COELHO NETO - FARMACIA POPULAR DO BRASIL	1244
05281738000279	MUNICIPIO DE COELHO NETO - SECRETARIA MUNICIPAL DE	1244

	SAUDE DE COELHO NETO	
06331110000465	MUNICIPIO DE COROATA - FARMACIA POPULAR DO BRASIL	1244
06331110000201	MUNICIPIO DE COROATA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1244
06331110000627	MUNICIPIO DE COROATA - SECRETARIA DE EDUCACAO DE COROATA	1244
06331110000546	MUNICIPIO DE COROATA - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE COROATA	1244
06080191000125	MUNICIPIO DE COROATA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	1031
06331110000384	MUNICIPIO DE COROATA - FUNDO MUNICIPAL PARA E REMEDIO POPULAR	1244
33634290000184	2 COMPANHIA INDEPENDENTE DE BOMBEIROS MILITAR - SEGUNDA COMPANHIA INDEPENDENTE DE BOMBEIROS MILITAR	1171
32848796000123	5A COMPANHIA INDEPENDENTE DE BOMBEIROS MILITAR (5ACIBM) - 5 CIBM	1171
36578531000103	CAMARA DE COMERCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERNACIONAL MARANHAO - CHINA - CCDIMC - CCDIMAC	1210
05664005000132	ESTADO DO MARANHAO - FUNDO ESPECIAL LEGISLATIVO/FUNDEG -	1058
07525056000109	ESTADO DO MARANHAO - FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA/FESP - FESP	1023
07524465000190	ESTADO DO MARANHAO - FUNDO PENITENCIARIO ESTADUAL - FUNPEN	1023
05483912000185	ESTADO DO MARANHAO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA - PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA	1082
09023934000113	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE - CMDCA	1333
10593774000127	MUNICIPIO DE ESTREITO - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM) - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER-CMDM	1031
07070873000381	MUNICIPIO DE ESTREITO - HOSPITAL MUNICIPAL DE ESTREITO	1244
07070873000209	MUNICIPIO DE ESTREITO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1244
01616041000250	MUNICIPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1244
31785839000106	FUNDOS DA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA - FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA-FIA	1031
30358728000150	CAIXA ESCOLAR PEDRO ALVARES CABRAL - CAIXA ESCOLAR PEDRO ALVARES CABRAL	1210
06157051000299	MUNICIPIO DE GODOFREDO VIANA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GODOFREDO VIANA-MA	1244
30970146000120	FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB GOVERNADOR ARCHER - FUNDEB	1120
06101117000229	MUNICIPIO DE GOVERNADOR EUGENIO BARROS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1244
20552475000106	FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GOV EUGENIO BARROS - FUMINFRA	1066
01578554000214	MUNICIPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA - UNIDADE MISTA PEDRO FERREIRA CALADO	1244
01612834000200	MUNICIPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - SECRETARIA	1244



	MUNICIPAL DE SAUDE E ACAO SOCIAL	
06140594000201	MUNICIPIO DE GRACA ARANHA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1244
06377063000229	MUNICIPIO DE GRAJAU - FARMACIA POPULAR DO BRASIL	1244
33113414000186	COORDENACAO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - DEFESA CIVIL	1180
20511111000170	FUNDO MUNICIPAL EM INFRAESTRUTURA URBANA, EDU. SAUDE, MEIO AMBI.SUSTETAB.SEG.E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -	1031
05505334000211	MUNICIPIO DE GUIMARAES - HMAC	1244
30630943000169	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DE GUIMARAES -	1031
06222616000274	MUNICIPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS - HOSPITAL MUNICIPAL ELDA RIBEIRO FONSECA	1244
05296298000223	MUNICIPIO DE ICATU - HOSPITAL DR WEBER DE ALMEIDA MATOS	1244
01612346000294	MUNICIPIO DE IGARAPE DO MEIO - HOSPITAL MUNICIPAL	1244
01612346000375	MUNICIPIO DE IGARAPE DO MEIO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE DO MEIO	1244
18459382000181	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IGARAPE DO MEIO - FMS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1031
20616931000126	FUNADIM - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE IGARAPE DO MEIO - FUNADIM-FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE IGARAPE	1031
30144237000107	FUNDO MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E INOVACAO - FMEI - FUNDO MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E INOVACAO- FMEI	1031
01612546000247	MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU - SEDUC	1244
07418746000169	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU-MA - I P A M	1031
01614537000295	MUNICIPIO DE ITINGA DO MARANHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1244
33915149000150	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR - FUMTUR	1031
04482826000195	MUNICIPIO DE JOAO LISBOA - CAIXA ESCOLAR UNIDADE INTEGRADA JOAQUIM GAMELEIRA - UNIDADE INTEGRADA JOAQUIM GAMELEIRA	1155
06376974000231	MUNICIPIO DE JOSELANDIA - UNIDADE MISTA SANTA MARTA	1244
20535453000120	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FDM - FDM	1031
06021810000453	MUNICIPIO DE LAGO DA PEDRA - FARMACIA POPULAR DO BRASIL	1244
06021810000291	MUNICIPIO DE LAGO DA PEDRA - UNIDADE MISTA PROFESSOR SERRA CASTRO	1244
01598548000229	MUNICIPIO DE LAJEADO NOVO - SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOCAO SOCIAL	1244
01598548000300	MUNICIPIO DE LAJEADO NOVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO	1244
01598548000490	MUNICIPIO DE LAJEADO NOVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	1244
01598548000571	MUNICIPIO DE LAJEADO NOVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1244
20596446000138	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO	1031

31061264000189	MUNICIPIO DE LUIS DOMINGUES - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO- SEMED - SEMED	1066
06988976000281	MUNICIPIO DE MAGALHAES DE ALMEIDA - CASA DE SAUDE MARIA COSTA	1244
42509832000188	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE MAGALHAES DE ALMEIDA - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	1279
42514640000160	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	1120
20515124000117	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL FDM -	1031
02500138000185	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DE MATA ROMA - IPAM	1031
15433760000160	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MATOES DO NORTE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOC. DE MATOES DO NORTE	1317
31028245000150	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE MILAGRES DO MARANHAO -	1333
01612319000211	MUNICIPIO DE MILAGRES DO MARANHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1244
31158996000191	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER SEMECEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	1244
12553806000277	MUNICIPIO DE MIRANDA DO NORTE - HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO VERA CRUZ BEZERRA	1244
74103078000178	MUNICIPIO DE MIRANDA DO NORTE - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - FMSS	1031
06342240000231	MUNICIPIO DE MIRINZAL - UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DA VITORIA	1244
22331738000174	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MONCAO - RPPSMM - IPSPM	1031
06190243000205	MUNICIPIO DE MONCAO - UNIDADE MISTA DR ANTONIO HADAD	1244
06190243000469	MUNICIPIO DE MONCAO - HOSPITAL NEWTON SERRA	1244
06190243000388	MUNICIPIO DE MONCAO - IPSPM	1244
06190243000540	MUNICIPIO DE MONCAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1244
02744271000187	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSITENCIA SOCIAL - IMPAS - IMPAS	1031
05489935000288	MUNICIPIO DE MORROS - HOSPITAL MUNICIPAL PE. LUIGI MURARO	1244
30686274000147	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE MORROS -	1031
20637318000195	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO DE NINA RODRIGUES - FMADNR	1031
01608768000296	MUNICIPIO DE NOVA COLINAS - UNIDADE MISTA CASA DE SAUDE NOSSA SENHORA SANTANA	1244
01608768000377	MUNICIPIO DE NOVA COLINAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1244
20864250000187	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO DE NOVA IORQUE - MA -	1031
01612625000258	MUNICIPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHAO - HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHAO	1244
06003636000416	MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAR - FARMACIA POPULAR DO BRASIL	1244
06003636000254	MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE	1244

	PACO DO LUMIAR	
06003636000335	MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAR - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACO DO LUMIAR	1244
06209936000294	MUNICIPIO DE PALMEIRANDIA - HOSPITAL SAO CARLOS	1244
05303144000211	MUNICIPIO DE PARAIBANO - UNIDADE MISTA DOUTOR PEDRO NEIVA DE SANTANA	1244
05303144000300	MUNICIPIO DE PARAIBANO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBANO - MA	1244
06115117000288	MUNICIPIO DE PARNARAMA - UNIDADE MISTA 1. DE MAIO	1244
06115117000369	MUNICIPIO DE PARNARAMA - HOSPITAL SAO DOMINGOS	1244
14372712000146	CRECHE MUNICIPAL TIA NIETA - CRECHE TIA NIETA	1180
10438570000200	MUNICIPIO DE PASSAGEM FRANCA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1244
06184253000220	MUNICIPIO DE PEDREIRAS - FARMACIA POPULAR DO BRASIL	1244
20371744000120	COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON - PROCON	1333
38167190000109	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE PEDREIRAS - FMCP -	1309
06179402000262	MUNICIPIO DE PENALVA -	1244
06179402000343	MUNICIPIO DE PENALVA -	1244
01612537000337	MUNICIPIO DE PERITORO - SMADE	1244
01612537000256	MUNICIPIO DE PERITORO - INSTITUTO MUNICP E ASS SEGURIDADE E PREVIDENCIA (IMASP)	1244
06200745000261	MUNICIPIO DE PINHEIRO - INSTITUTO DE EDUCACAO DE PINHEIRO	1244
06200745000342	MUNICIPIO DE PINHEIRO -	1244
06200745000423	MUNICIPIO DE PINHEIRO - FARMACIA POPULAR DE PINHEIRO	1244
16860180000111	COMDEC - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE PINHEIRO -	1180
31082925000152	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	1066
06447833000262	MUNICIPIO DE PIO XII - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIO XII-MA	1244
07623366000247	MUNICIPIO DE PIRAPEMAS - HOSPITAL DEPUTADO ALBERICO FERREIRA FRANCA	1244
06208946000205	MUNICIPIO DE PORTO FRANCO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1244
31833988000101	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	1031
06138366000299	MUNICIPIO DE PRESIDENTE DUTRA - FARMACIA POPULAR DO BRASIL	1244
06003891000205	MUNICIPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO - HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTONIO	1244
31716872000184	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO -	1066
16579511000140	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1120
06124739000272	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VARGAS - UNIDADE MISTA EMILIA DE SA UCOA	1244
19165544000131	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE VARGAS - FUNPRESV	1031
06240352000281	MUNICIPIO DE PRIMEIRA CRUZ - HOSPITAL MUNICIPAL DE	1244

PRIMEIRA CRUZ		
01612325000279	MUNICIPIO DE RAPOSA - UNIDADE MISTA DOUTORA NEMERCIA DIAS PINHEIRO	1244
01612325000350	MUNICIPIO DE RAPOSA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1244
05282801000291	MUNICIPIO DE RIACHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1244
06229397000255	MUNICIPIO DE SAMBAIBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1244
06226583000230	MUNICIPIO DE SANTA HELENA - IPAM	1244
06198949000396	MUNICIPIO DE SANTA INES - FARMACIA POPULAR DO BRASIL	1244
06198949000477	MUNICIPIO DE SANTA INES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA INES	1244
06191001000309	MUNICIPIO DE SANTA LUZIA - FARMACIA POPULAR DO BRASIL	1244
30370531000137	FUNDO DA EDUCACAO BASICA SANTA LUZIA - FUNDEB - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO SANTA LUZIA MA	1031
06232615000200	MUNICIPIO DE SANTA QUITERIA DO MARANHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA QUITERIA DO MARANHAO	1244
06172720000200	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1244
31072781000153	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME - FUNDEB SANTO ANTONIO DOS LOPES	1120
06398150000262	MUNICIPIO DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1244
06214258000258	MUNICIPIO DE SAO BENTO - FARMACIA POPULAR DO BRASIL	1244
20519471000118	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL -	1031
06125389000269	MUNICIPIO DE SAO BERNARDO - HOSPITAL FELIPE JORGE	1244
06125389000340	MUNICIPIO DE SAO BERNARDO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BERNARDO	1244
06113690000252	MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO MARANHAO - UNIDADE MISTA MUNICIPAL PEDRO FERREIRA CALADO	1244
20520026000178	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FDM - FDM	1031
35101369000256	MUNICIPIO DE SAO JOAO BATISTA - JOSE MARIA SANTOS JACINTO SERVICOS MEDICOS	1244
01597629000204	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO -	1244
06089668000303	MUNICIPIO DE SAO JOAO DOS PATOS - SEC MUNICIPAL DE SAUDE SAO JOAO DOS PATOS	1244
06351514000259	MUNICIPIO DE SAO JOSE DE RIBAMAR - FARMACIA POPULAR DO BRASIL	1244
31384796000157	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE - SECRETARIA DE EDUCACAO	1180
01616769000282	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS BASILIOS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1244
06307102000211	MUNICIPIO DE SAO LUIS - SEMED	1244
69393478000125	INSTITUTO DA CIDADE, PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO E RURAL - INCID	1031
05760293000986	MUNICIPIO DE SAO LUIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - HOSPITAL DA CRIANCA DR. ODORICO AMARAL DE MATOS	1031
35654723000199	FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - FMLU - FMLU	1031
69567881000123	FUNDO ESPECIAL DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO - FEPA - SEMPAB	1031
06460018000233	MUNICIPIO DE SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO - HOSPITAL	1244

	MUNICIPAL DR CARLOS MACIEIRA	
37759813000170	FUNDO INSTITUCIONAL DE APOIO E FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DA CULTURA DO MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO MARANHAO- FINDESMA - FINDESMA	1309
01613956000202	MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA AGUA BRANCA - HOSPITAL MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA AGUA BRANCA	1244
44388495000143	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - FUMADESP - FUMADESP	1279
06651616000290	MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - HOSPITAL MUNICIPAL ALICE FARIAS	1244
06421119000203	MUNICIPIO DE SAO VICENTE FERRER - HOSPITAL MUNICIPAL AGOSTINHO SANTOS JACINTO	1244
06421119000386	MUNICIPIO DE SAO VICENTE FERRER - SEADEC	1244
01566688000215	MUNICIPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1244
16904091000120	COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC - MUNICIPIO DE SERRANO DO MARANHAO - COMDEC	1333
05631031000326	MUNICIPIO DE SITIO NOVO - HOSPITAL MUNICIPAL SITIONOVENSE FREI ALBERTO BERETTA	1244
02451453000160	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERV. PUBLICO MUNICIPAL DE SITIO NOVO - I.S.S.N	1031
05631031000407	MUNICIPIO DE SITIO NOVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1244
01612338000248	MUNICIPIO DE SUCUPIRA DO RIACHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1244
06997563000263	MUNICIPIO DE TASSO FRAGOSO - HOSPITAL DE GERAL DE TASSO FRAGOSO	1244
30921125000115	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TIMBIRAS	3301
06115307000203	MUNICIPIO DE TIMON - FARMACIA POPULAR DO BRASIL	1244
06115307000386	MUNICIPIO DE TIMON - SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SDU SUL	1244
11722332000104	SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU SUL - SDU - SUL	1120
12117352000100	SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO BAIRRO PARQUE PIAUI - SDU-NORTE - SDU-NORTE	1120
11383058000188	CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL - CONSELHO GESTOR DO FMHIS	1031
22436784000138	FUNDO MUNICIPAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FMPDC	1031
34928773000154	FUNDO MUNICIPAL DE COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE RECURSOS MINERAIS - FMCFEM - FUNDO MUNICIPAL DE COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORAC	1309
16902191000117	COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE TUNTUM - MA - COMDEC	1180
37094189000139	COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL TUNTUM MA - COMDEC -	1180
63451363000244	MUNICIPIO DE TURIACU - UNIDADE MISTA EUVIRA CARVALHAL	1244
63451363000325	MUNICIPIO DE TURIACU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1244
01612533000278	MUNICIPIO DE TURILANDIA - UNIDADE DE SAUDE TIAGO MARQUES COSTA	1244

30573263000150	FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO -CONSELHO DO FUNDEB - FUNDEB	1031
06218572000209	MUNICIPIO DE TUTOIA - HOSPITAL MUNICIPAL LUCAS VERAS	1244
05648738000264	MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE - FARMACIA POPULAR DO BRASIL	1244
01608475000209	MUNICIPIO DE VILA NOVA DOS MARTIROS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA	1244
05646807000209	MUNICIPIO DE VITORIA DO MEARIM - HOSPITAL KALIL MOISES DA SILVA	1244
05646807000381	MUNICIPIO DE VITORIA DO MEARIM - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1244
06018568000205	MUNICIPIO DE VITORINO FREIRE - HOSPITAL MUNICIPAL DR. FRANCISCO RIBEIRO (DR. CHICAO)	1244
06018568000388	MUNICIPIO DE VITORINO FREIRE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1244
12122065000270	MUNICIPIO DE ZE DOCA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	1244
12122065000350	MUNICIPIO DE ZE DOCA - FARMACIA POPULAR	1244